

Diário Oficial

0217

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.386 BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Governo distribuiu 521 mil meias-passagens neste ano

Ao longo deste ano de 84, o Governo do Estado do Pará efetuou a distribuição de 2.293.078 meias-passagens, perfazendo uma soma de Cr\$ 112.853.970, no atendimento a 52.116 estudantes de Belém e Icoaraci, isto sem computar o movimento no mês de dezembro em curso.

Como se recorda, a meia-passagem para a classe estudantil nasceu de um acordo entre o Governo do Estado e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, cabendo 25 por cento do valor da passagem para cada uma das partes. O restante do preço das mesmas cabe ao estudante. Ao começar o ano, o aluno pagava Cr\$ 70 por cada passagem e o Governo do Estado, juntamente com os empresários, dispunham cada qual de Cr\$ 35, já que o valor da mesma era de Cr\$ 140. Hoje, com o recente aumento, onde a passagem de ônibus ficou em Cr\$ 350,00, o Governo do Estado e o Sindicato custeiam Cr\$ 87,50 e o estudante paga somente Cr\$ 175.



O início de tudo: o governador Jader Barbalho acerta com os dirigentes das empresas de transportes de passageiros de Belém a concessão da meia-passagem para os estudantes. Na foto acima, um dos encontros realizados no "Paes de Carvalho".

COMISSÃO

Nos próximos dias, a Comissão responsável pelo sistema, composta por representante do Governo do Estado, Sindicato e EMTU, respectivamente Paulo Castro de Pinho, Manuel Pereira Alves e Elieir Rodrigues, estará se reunindo com o representante do Prodepa, a fim de analisar o sistema e

estabelecer novas bases para o mesmo, bem como apresentar sugestões que poderão ser introduzidas visando a melhoria deste esquema, segundo a conveniência das partes. Até o momento, pelos benefícios registrados à classe dos estudantes neste ano, o mesmo esquema deverá ficar mantido para o exercício de 1985.

RETIFICAÇÃO

O Diário Oficial do Estado, nº 25.385, edição do dia 7 do corrente, em sua parte informativa, primeira página, saiu, por erro técnico, com a data de 7 de setembro, quando na verdade, é 7 de dezembro.

Fazendo essa retificação, pedimos desculpas aos nossos usuários pelo lamentável equívoco, que, felizmente, não ocorreu nas demais páginas da edição em referência.

Plano de saúde para combater mortalidade em áreas periurbanas de Belém

Pág. 2

Governo propõe emenda constitucional modificando orçamento

Pág. 2

Jader recebe empresários para tratar do novo ICM

Pág. 39

Mais dois sacolões: Mosqueiro e Icoaraci

Está prevista ainda para este mês a inauguração de mais duas casas do Sacolão das Carnes, em prosseguimento ao trabalho social desenvolvido pelo Governo do Estado, através do Gabinete da Primeira Dama, em conjunto com o grupo A. R. Gomes. A empresa vende carnes, aves e hortifrutigranjeiros, a preços mais módicos à população de baixa renda de Belém. Os dois "sacolões" com os mesmos requisitos dos demais já inaugurados ficarão localizados nos distritos de Mosqueiro e Icoaraci.

O proprietário da firma, José Gomes já recebeu o sinal verde do governo do Estado para instalação dos dois sacolões que objetiva promover além do abastecimento de carnes, hortifrutigranjeiros e aves frescas, a venda destes produtos a preços abaixo dos tabelados pelas casas e açougues concorrentes, facilitando desta feita a aquisição destes alimentos básicos pelas populações de baixa renda de Mosqueiro e Icoaraci.

Com a inauguração destas duas casas em Mosqueiro e Icoaraci serão dez ao todo em funcionamento que o Governo do Estado aliado a firma A. R. Gomes implantou na grande Belém, agora estendidos àqueles dois distritos. As duas novas casas já se encontram em fase de instalação e se espera até o final do mês estejam funcionando num autêntico presente de Natal a Icoaraci e Mosqueiro.

Apesar dos constantes aumentos na carne verde, aves e hortifrutigranjeiros os preços nos sacolões vêm sendo mantidos com grande sacrifício dentro da política governamental que é a de proporcionar a venda de gêneros alimentícios a valores mais acessíveis à população carente.

Proposta do governo modifica orçamento

A Assembléia Legislativa recebeu do governador Jader Barbalho proposta de emenda constitucional que dá nova redação ao artigo 79 da Constituição do Estado. A redação proposta pelo governador diz que "o numerário correspondente às dotações destinadas aos Poderes Legislativo e Judiciário, respectivamente, será de 5,5 por cento e 6 por cento da receita orçamentária geral excluídas as receitas vinculadas e as operações de crédito, fazendo-se a liberação até o dia 20 de cada mês proporcionalmente à receita realizada no mês anterior, e processando-se o depósito respectivo em estabelecimento financeiro do Estado".

Com essa modificação, o governador Ja-

der Barbalho busca que os dois poderes livremente elaborem seus orçamentos-programas dentro de uma autonomia condizente com o papel que lhes reserva o verdadeiro estado de direito. "A presente proposição - enfatizou - além de corresponder aos anseios de todos quantos participam dos quadros de ambos os poderes, atende especificamente ao pleito do egrégio Tribunal de Justiça, coincidindo com o propósito deste Poder Executivo de contribuir para a valorização e dignificação dos demais poderes do Estado".

Mais adiante disse o governador que alterando a atual sistemática constitucional, assume o governo o propósito de levar à prática no Estado

do Pará, a fidelidade ao princípio constitucional da harmonia e independência dos poderes, fazendo com que o Legislativo e o Judiciário venham a usufruir realmente, de autonomia financeira, administrativa e política, consubstanciadas na teoria da separação dos poderes.

Justificou finalmente Jader a diferenciação dos percentuais com preponderância para o Judiciário, em função de sua maior amplitude e alcance, com seu raio de ação espalhado por todos os rincões do Pará, através das Comarcas e Pretórias, abrangendo feitos civis, penais, registros públicos, cartórios, serviços eleitorais e outros, além dos titulares dos respectivos Juízos.

Plano de saúde para combater mortalidade

O projeto de Serviços Básicos de Saúde em áreas periurbanas de Belém vem sendo coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Belém e o Governo Federal, este representado pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social. O projeto-segundo informou o assessor especial Valry Bittencourt Ferreira, possui a finalidade de implantar uma rede de serviços básicos de saúde suficiente para atender as necessidades maiores da população residente nas áreas reconhecidas como as mais carentes, como também, onde se registram os maiores índices de mortalidade infantil.

O projeto se acha em execução desde novembro, com a construção de um posto de saúde na ilha de Cotijuba, outras unidades de saúde construídas, como a transformação do posto de saúde de Outeiro, com 10 a 15 leitos, modificação do atual Centro de Saúde de Icoaraci em uma unidade, com 40 leitos e que será a unidade de apoio em todo o sistema Icoaraci/Outeiro. Além disso, serão construídos postos de saúde na vila de Tapanã, Pratinha e, nos bairros do Telégrafo, Sacramento e Terra Firme. A reforma e adaptação do centro de saúde do bairro da Marambaia, facilitará ao funcionamento do Pronto Socorro. Outro posto de saúde será

construído, como o de Itaiteua, localizado na ilha do Outeiro.

Todo esse sistema será coordenado pela Secretaria de Saúde do Estado. A Prefeitura Municipal de Belém vai colaborar somente com a construção, equipagem e manutenção de algumas unidades, tais como a de Cotijuba, Outeiro e Pratinha.

Os recursos para a construção, reforma e instalação serão provenientes do Governo do Estado, PMB e do Governo Federal, através daqueles dois ministérios.

Segundo Valry Ferreira, a comunidade será chamada a participar intensamente do plano de saúde, visto que poderá escolher desde o local da implantação dos postos de saúde, bem como da programação das atividades.

Até fevereiro do próximo ano espera-se que as unidades mais simples comecem a funcionar. O posto de saúde da ilha do Cotijuba, certamente, será o primeiro a funcionar, devido a necessidade da comunidade e mesmo porque já se encontra em fase de construção.

A mortalidade infantil motivou as autoridades sanitárias para a implantação do plano que inclui a construção destes postos de saúde com o objetivo também de atender a população periférica.

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.386 BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs. 3.555 a 3.573
DECRETOS
Do Governo do Estado

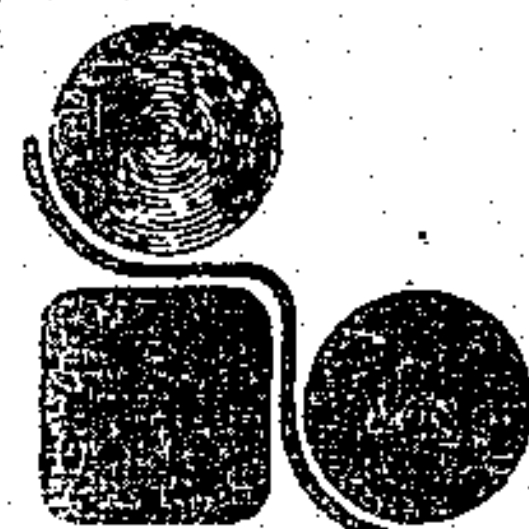
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/84
Do PRODEPA

EDITAL
Da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar

2 Cadernos

52 Páginas



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3555 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 848.097.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 848.097.000 (oitocentos e quarenta e oito milhões noventa e sete mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
Unid. Orçam.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1901
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.070
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 648.918.000
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 32.847.000
3113.00 - Pessoal - Obrigações Patronais	Cr\$ 166.532.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3556 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

Homologa a Resolução nº 36/84, de 13 de novembro de 1984, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 36, de 13 de novembro de 1984, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1984, no valor de Cr\$ 50.355.000 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 36/84-CD DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Assunto: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 50.355.000 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do Art. 20, item XIII do Estatuto da FEP, de acordo com o Processo nº 1646/84-FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

ART. 1º - Autoriza a Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 50.355.000 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), ao orçamento em execução no corrente ano, amparado na Lei Federal nº 4320/64, Artigo 43, Parágrafo 1º, item I, de 17 de março de 1964, para atender a solicitação constante do processo nº 1646/84-FEP.

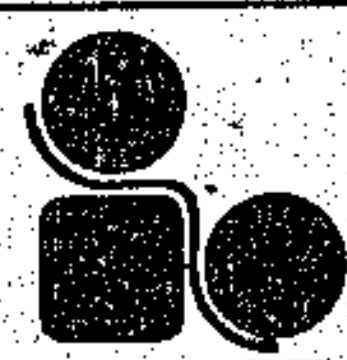
ART. 2º - A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte classificação:

08070212-003 - Funcionamento da Faculdade Estadual de Medicina do Pará.

3.1.1.1. - Pessoal Civil 5.000.000

3.1.2.0. - Material de Consumo Cr\$ 10.000.000

3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 5.000.000



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

/Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL
Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00
OUTROS ESTADOS E
MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-
trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).
PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

3.1.3.2. - Outros Ser-
viços e Encar-
gos Cr\$ 10.000.000
4.1.2.0 - Equipamen-
to e Material
Permanente Cr\$ 20.355.000

TOTAL Cr\$ 50.355.000

ART. 3º - A abertura de Crédito Suplementar
será atendida com a aplicação do Superavit Finan-
ceiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício
de 1983.

ART. 4º - A presente Resolução entrará em
vigor na data de sua homologação, retroagindo seus
efeitos a partir de 15 de outubro do corrente ano,
revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará.
Belém, 13 de novembro de 1984.

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Presidente do Conselho Diretor da FEP.

DECRETO Nº 3557 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984
Homologa a Resolução nº 040/84 de 01 de
outubro de 1984, do Conselho de Administra-
ção do Departamento de Trânsito do Estado
do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do
artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº
040/84, do Conselho de Administração do Departa-
mento de Trânsito do Estado do Pará, que dispõe
sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orça-
mento de 1984, no valor de Cr\$-265.077.000 (duzen-
tos e sessenta e cinco milhões, setenta e sete mil
cruzeiros), destinados a atender despesas consigna-
das no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a
01 de outubro de 1984, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de
dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 040/84 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplemen-
tar no valor de Cr\$-265.077.000,00 (duzentos e
sessenta e cinco milhões e setenta e sete mil
cruzeiros), ao Orçamento do Departamento de
Trânsito do Estado do Pará, no exercício de
1984.

O Conselho de Administração do Departamen-
to de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas
atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as Dotações Orçamentárias do exercício de 1984, do DETRAN/PA, aprovadas pela Resolução nº 029 de 03 de novembro de 1983, homologada pelo Decreto nº 3.156 de 30 de dezembro de 1983, as quais se tornaram insuficientes, para atender obrigações assumidas:

CONSIDERANDO que a Receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento obrigações assumidas e as rubricas se encontram

deficitárias;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-265.077.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões e setenta e sete mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o "caput" deste Artigo terá a seguinte Classificação:

Cr\$ 1.000,00

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO DIRETOR GERAL

5100

5101

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA	VALOR
	F	P	SP	P/A		
FUNCIONAMENTO DO DETRAN/PA	03	07	021	2.001	3111.01	100.000
					3111.02	35.000
					3113.00	15.000
					3120.00	30.000
					3132.00	50.000
FUNCIONAMENTO DAS CIRETRANS	03	07	021	2.002	3111.01	25.000
TOTAL						265.077

Art. 2º - Os recursos necessários a abertura do referido Crédito decorrerão das disponibilidades financeiras do DETRAN/PA oriundas de excesso de arrecadação no valor de Cr\$ 240.010.000,00 (Duzentos e quarenta milhões e dez mil cruzeiros), conforme o estabelecido no inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o valor de Cr\$ 25.067.000,00 (Vinte e cinco milhões e sessenta e sete mil cruzeiros), consignado no DECRETO Nº 3.402 de 03 de setembro de 1984, publicado no Diário Oficial nº 25.322, de 04 de setembro de 1984.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após sua homologação pelo Exmº Sr. Governador do Estado do Pará, e seus efeitos retroagirão a 01 de outubro de 1984.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração do Detran/PA,....de setembro de 1984.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Presidente do Conselho

MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA - CEL.PM

Vice-Presidente do Conselho

DECRETO Nº 3558 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984
Homologa a Resolução nº 02/84, do Fundo Especial de Reequipamento Policial.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução, nº 02/84, do Fundo Especial de Reequipamento Policial, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1984, no valor de Cr\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros), destinadas a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 27 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE,
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 02/84 - FUNRESPOL

Dispõe sobre abertura do Crédito Suplementar do Orçamento de 1984.

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo Especial de Reequipamento Policial, no uso de suas atribuições legais e.....

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a dotação orçamentária de 1984, deste Órgão aprovada pelo Parágrafo Único do art. 4º da Resolução nº 006/83 de 25 de outubro de 1983, homologada pelo Decreto nº 3155-F de 30 de dezembro de 1983.

CONSIDERANDO ainda o disposto no Decreto nº 3465 de 27 de setembro de 1984.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros) para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação.

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL 3300
UNIDADE: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL 3301

0223

CLASSIFICAÇÃO					VALOR
F	P	S/P	P/A	NATUREZA DA DESPESA	
06	30	174	1.001	4130.00	200.000.000,00

Reaparelhamento de Unidades da Polícia Civil do Estado.

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do referido Crédito decorrerão das disponibilidades financeiras do FUNRESPOL, oriundos do Excesso de Arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 27.09.84.

Sala de sessões do Conselho - Diretor do Fundo Especial de Reequipamento Policial aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO
Presidente do Conselho
Diretor

JOAQUIM OTERO HENRIQUES DE SEABRA
Vice-Presidente

Bel: SINDEVAL DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Membro

Cont. MARIO TAVARES MOREIRA
Membro

Bel. WAGNER DE MACEDO PARENTE
Membro

Bela. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Membro

Cont. HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS
Membro

DECRETO Nº 3559 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984
Homologa a Resolução nº 007 de novembro de 1984, do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução, nº 007, de 07 de novembro de 1984, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1984, no valor de Cr\$ 6.000.00 (Seis milhões de cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 07 de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
05 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1984.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando a aprovação unânime pelo mesmo conselho, da Proposição nº 003 de 01 de novembro de 1984, do Diretor Executivo do Órgão.

Considerando a insuficiência orçamentária nas rubricas 3111.01, 3111.02, 3113.00 e 3120.00 até o final do presente exercício

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000. (Seis milhões de cruzeiros), proveniente de Recursos Próprios, destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará HEMOPA.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará..... 5.000
- Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo..... 5.001
- Função: Saúde e Saneamento..... 13
- Programa: Administração..... 07
- Sub-Programa: Administração Geral..... 21
- Atividade: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará..... 2.001

- 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	2.000
- 3111.02 - Despesas Variáveis.....	2.000
- 3113.00 - Obrigações Patronais.....	1.300
- 3120.00 - Material de Consumo.....	700
Total.....	6.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução decorrerão à conta do excesso de arrecadação do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

Art. 3º - Esta Resolução vigorará a partir do dia 07 de novembro de 1984, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 07 de novembro de 1984

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Presidente do HEMOPA

DECRETO nº 3560 de 05 de dezembro de 1984

Abre à Encargos Gerais do Estado-Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.429.295.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado-Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.429.295.000 (Quinze bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

- ÓRGÃO: Encargos gerais do Estado...	3.100
- UNID. ORÇ.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.....	3.101
- FUNÇÃO: Administração e Planejamento.....	03
- PROGRAMA: Administração Financeira.....	08
- SUBPROGRAMA: Dívida Interna.....	033
- ATIVIDADE: Encargos Gerais da Dívida Pública Interna.....	2.098
- 3261.00 - Encargos da Dívida Interna - Juros da Dívida Contratada.....	Cr\$ - 450.000.000
- 4351.00 - Amortização da Dívida Interna - Amortização da Dívida Contratada.....	Cr\$ 300.000.000
- PROGRAMA: Programação a Cargo de Estados e Municípios.....	38
- SUBPROGRAMA: Transferências Financeiras a Estados e Municípios.....	181

- ATIVIDADE: Participação dos Municípios no Produto de Arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.....	2.100
- 3223.03- Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios- Contribuições Correntes.....	Cr\$ 12.500.000.000
- ATIVIDADE: Participação dos Municípios no Produto de Arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.....	2.101
- 3223.03- Transferência inter governamentais - Transferências a Municípios -Contribuições Correntes.....	Cr\$ 1.544.965.000
- FUNÇÃO: Assistência e Previdência.....	15
- PROGRAMA: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.....	84
- SUBPROGRAMA: Previdência Social ao Servidor Público.....	494
- ATIVIDADE: Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.....	2.105
- 3280.00 - Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.....	Cr\$ 414.330.000
- FUNÇÃO: Transporte.....	16
- PROGRAMA: Transporte Rodoviário.....	88
- SUBPROGRAMA: Rodovias.....	531
- PROJETO: Programação a conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única Departamento de Estradas de Rodagem.....	1.089
- 3213.02- Transferências Intragovernamentais - Contribuições Correntes - Outras Despesas Correntes.....	Cr\$ 85.000.000
- PROJETO: Programação a Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Municípios.....	1.090
- 3223.02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes.....	Cr\$ 105.000.000
- PROGRAMA: Transporte Urbano.....	91
- SUBPROGRAMA: Controle e Segurança de Tráfego Urbano.....	573
- PROJETO: Programação a Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única- Departamento de Trânsito do Estado do Pará.....	1.091
- 3213.02 - Transferências Intragovernamentais - Contribuições Correntes - Outras Despesas Correntes.....	Cr\$ 30.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correção à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Segunda-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984 - 9

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
05 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3561 de 05 de dezembro de 1984

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 118.988.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionais, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 118.988.000 (Cento e dezoto milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo. Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

- ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde Pública.....	2.000
- UNIDADE ORÇAM.: Secretaria de Estado de Saúde Pública -Entidades Supervisionadas.....	2.002
- FUNÇÃO: Saúde e Saneamento.....	13
- PROGRAMA: Administração.....	07
- SUBPROGRAMA: Administração Geral...	021
- ATIVIDADE: Atividades a cargo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.....	2.815
- 3211.01 - Transferência Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais.....	Cr\$... 118.988.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correção à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
05 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3562 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Educação; o Crédito Suplementar no valor de Cr\$. 1.098.000, para reforço de dotação consignada no Orçamento Vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.098.000 (Um milhão e noventa e oito mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

- ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação.....	1.600
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Educação.....	1.601
- FUNÇÃO: Educação e Cultura....	08
- PROGRAMA: Educação Especial...	49
- SUBPROGRAMA: Educação Compensatória.....	252
- ATIVIDADE: Diagnostico para Educação Especial.....	2.051
- 3111.02 - Pessoal Civil -	
Despesas Variáveis.....	Cr\$ 1.098.000

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correção à conta da Anulação Total das dotações a seguir discriminadas, consignadas no Orçamento Vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1984.

- ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação.....	1.600
- UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Educação.....	1.601
- FUNÇÃO: Educação e Cultura.....	08
- PROGRAMA: Educação Especial.....	49
- SUBPROGRAMA: Treinamento de Recursos Humanos.....	217
- ATIVIDADE: Capacitação de Recursos Humanos.....	2.060
- 3120.00 - Material de Consumo.....	Cr\$ 48.000
- 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	Cr\$ 143.000
- 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 907.000

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
05 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3.563, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 190.220.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 190.220.000 (Cento e Noventa Milhões, Duzentos e Vinte Mil Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unid. Orç. Secretaria de Estado de Educação	1601
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Funcionamento do Conselho Estadual de Educação	2.044
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 1.000.000
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 18.297.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.500.000
Programa: Ensino de Primeiro Grau	42
Subprograma: Ensino Regular	188
Atividade: Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	2.048
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 5.544.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 110.000.000
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 46.500.000
3259.00 - Outras Transferências a Pessoas	Cr\$ 6.351.000
Programa: Educação Especial	49
Subprograma: Educação Compensatória	252

Atividade: Funcionamento do Centro de Educação Especial

2.062

31.201.00 - Material de Consumo Cr\$ 1.028.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 18.297.000;

II - Anulação Total/Parcial das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Orgão: Secretaria de Estado de

Educação 1600

Unid. Orç.: Secretaria de Estado

de Educação 1601

Função: Educação e Cultura 08

Programa: Ensino de Primeiro Grau 42

Subprograma: Estudos e Pesquisas

Econômico-Sociais 045

Projeto: Estudos e Pesquisas Educacionais 1.032

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 395.000

Programa: Ensino Supletivo 45

Subprograma: Cursos de Suplência 213

Atividade: Desenvolvimento do Ensino Supletivo 2.053

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 778.000

Programa: Educação Física e Desportos 46

Subprograma: Educação Física 223

Atividade: Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e 2.056

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 10.000.000

Programa: Assistência a Educandos 47

Subprograma: Bolsas de Estudos 235

Atividade: Concessão de Bolsas de Estudos 2.057

3254.00 - Apoio Financeiro a Estudantes Cr\$ 40.000.000

Subprograma: Assistência Social Geral 486

Atividade: Apoio ao Transporte Escolar 2.058

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 5.750.000

3254.00 - Apoio Financeiro a Estudantes Cr\$ 115.000.000

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a

03 de setembro de 1984, revogadas as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de

dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3.564, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 384.347.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 384.347.000 (Trezentos e Oitenta e Quatro Milhões, Trezentos e Quarenta e Sete Mil Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas	1602
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Atividades à Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	2.805
3211.01 - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 384.347.000

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Item I, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de setembro de 1984, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3.565, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.116.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.116.000 (Nove Milhões, Cento e Dezesseis Mil Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte dotação orçamentária:

Orgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Educação	1601
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Funcionamento do Conselho Estadual de Educação	2.044
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 9.116.000

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 03 de setembro de 1984, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3566 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984 HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 173, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 173, de 05 de dezembro de 1984, do Conselho Previdenciário do IPASEP, que concede aos que prestam regularmente serviços ao IPASEP, a qual-

quer título, gratificação equivalente à última remuneração mensal efetivamente percebida, e, tendo como base a proporção referente ao tempo de serviço efetivamente prestado ao Órgão em 1984.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 173 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no decurso de vários exercícios, os servidores do IPASEP vêm sendo aquinhoados com uma gratificação equivalente aos valores percebidos mensalmente,

CONSIDERANDO que obteve-se neste exercício vários eventos, somente possíveis pela dedicação e empenho dos servidores deste Órgão, e que os recursos financeiros permitem a efetivação das despesas,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião de 05 de dezembro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedida aos que prestam regularmente serviços ao IPASEP, a qualquer título, gratificação equivalente à última remuneração mensal efetivamente percebida, e, tendo como base a proporção referente ao tempo de serviço efetivamente prestado ao Órgão em 1984.

Parágrafo Único — Não estão compreendidos neste artigo aqueles que prestam serviços de caráter empresarial.

Art. 2º — Fica autorizado o Presidente do IPASEP a efetuar despesas decorrentes desta Resolução utilizando para isto os recursos orçamentários da Autarquia, na classificação:

Órgão: IPASEP	4.302
Unidade Orçamentária: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração	2.007
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor após a homologação do Governador do Estado e publicação do Diário Oficial do Estado.

Sala das sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1984.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho, em exercício

DECRETO Nº 3567 — DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 174, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 174, de 05 de dezembro de 1984, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a Presidência do IPASEP, a conceder em caráter excepcional, abono natalino no exercício de 1984, aos pensionistas da Autarquia.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 174 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, IPASEP usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que no presente exercício houve substancial elevação das pensões mínimas e médias, ocasionando expressiva elevação nos pagamentos de pensionistas, em decorrência da política previdenciária adotada no amparo aos beneficiários de ex-segurados deste Instituto;

CONSIDERANDO que a época sempre é encarada como meio de aquinohar aos pensionistas a fim de que haja melhor participação nos festejos natalinos e o IPASEP, ainda, embora em bases mais parcimoniosas possui condições financeiras para este ato de justiça social;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 05 de dezembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Presidência do IPASEP, a conceder em caráter excepcional, abono natalino no exercício de 1984, aos pensionistas da Autarquia, dentro das disponibilidades financeiras do Órgão.

Art. 2º — Fica autorizado o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, a efetuar a despesa decorrente desta Resolução, utilizando para isso os recursos orçamentários da Autarquia, na classificação a seguir:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Previdência e Assistência	04
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.018
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	

3.2.5.0 — TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3.2.5.2 — PENSIONISTAS

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor após a homologação do Governador do Estado e publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1984.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho, em exercício

DECRETO Nº 3568 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 176 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 176, de 5 de dezembro de 1984, do Conselho Previdenciário do IPASEP que autoriza a Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, abrir no corrente exercício, o crédito especial no valor de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) destinado à restauração da Rodovia Coqueiro-Tapanã, trecho compreendido entre a Rodovia Augusto Montenegro/Conjunto Residencial Marechal Cordeiro de Farias, através Convênio entre a Prefeitura Municipal de Belém/IPASEP com a interveniência do DMER;

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANÇO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 176 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO o Convênio a ser fixado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem.

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são objetos de Crédito Especial.

CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão do dia 05 de dezembro de 1984, tendo em vista a exposição de motivos feita pela Presidência do IPASEP.

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, abrir no corrente exercício, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros), destinado àquele fim.

Parágrafo Único — O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo obedece a seguinte classificação:

4302.02.15070212.002 — MANUTENÇÃO DA PRESIDÊNCIA

NATUREZA DA DESPESA

4.3.2.0 — TRANSFERÊNCIAS INTER-
GOVERNAMENTAIS

200.000.000

Art. 2º — Os recursos para cobertura deste crédito correrão a conta do excesso de arrecadação, consoante prescreve o inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação após homologação pelo Governador do Estado.

Sala das sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1984.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho, em exercício

DECRETO Nº 3569 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

Homologa a Resolução nº 170, de 27 de novembro de 1984, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 170/84, de 28 de novembro de 1984, do Conselho Previdenciário do IPASEP que dispõe sobre o reajuste da contribuição e do valor do pecúlio, concedido aos beneficiários de segurados do Instituto.

Art. 2º — Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 01 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 170 DE 28 DE-NOVEMBRO DE 1984.

Dispõe sobre o reajuste da contribuição e do valor do pecúlio concedido aos beneficiários de segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a proposta da Presidência da Autarquia, constante do Ofício nº 301-GAB/PRES., aprovada em reunião do dia 28 de novembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º — É fixada em Cr\$ 1.160,00 (Hum mil cento e sessenta cruzeiros), a contribuição do segurado para a formação do pecúlio de que trata o art. 37 e seguintes da Lei nº 5.011, de 16 de dezembro de 1981.

Art. 2º - O pecúlio a que se refere o artigo anterior será pago aos beneficiários no valor de Cr\$ 1.450.000,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - A presente Resolução retroagirá os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do IPASEP, em 28 de novembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Presidente do Conselho

Decreto nº 3570 de 06 de Dezembro de 1984

Homologa a resolução nº 175, de 05 de dezembro de 1984; do conselho previdenciário do Instituto de previdência e assistência dos servidores do estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 175, de 05 de dezembro de 1984, do Conselho Previdenciário do IPASEP que autoriza a Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará a assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, com a interveniência do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem-DMER, no valor de C\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para fazer face a despesa com a restauração da Rodovia Coqueiro-Tapanã (BL-06), trecho compreendido entre a Rodovia Augusto Montenegro e o Conjunto Residencial Marechal Cordeiro de Farias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de Dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Resolução nº 175 de 05 de Dezembro de 1984

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão tomada na reunião do dia 05 de dezembro de 1984, tendo em vista os termos do OFÍCIO nº 310/84 GAB/PRES.

RESOLVE

Autorizar a Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, a assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, com a interveniência do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem-DMER, no valor de C\$...

200.000,000 (duzentos milhões de cruzeiros) para fazer face a despesas com a restauração da Rodovia Coqueiro-Tapanã (BL-06), trecho compreendido entre a Rodovia Augusto Montenegro e o Conjunto Residencial Marechal Cordeiro de Farias.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, 05 de Dezembro de 1984.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
PRESIDENTE DO CONSELHO
em exercício

DECRETO Nº 3571 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

Homologa a Resolução nº 02, de 1º de agosto de 1984, do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 02, de 1º de agosto de 1984, que dispõe sobre a reformulação do Plano Anual de Aplicação, concernente às despesas do FUNPEN, aprovada através da Resolução nº 01, de 02 de janeiro de 1984.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 1º DE AGOSTO DE 1984

O Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado do Pará - FUNPEN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.821, de 28 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 1435 de 16 de fevereiro de 1981;

RESOLVE:

Art. 1º - Reformular parte do Plano Anual de Aplicação concernente às despesas do FUNPEN, aprovada através da Resolução nº 01 de 2 de janeiro de 1984 e homologada pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, através do Decreto nº 3342 de 24 de julho de 1984, na forma a saber:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
PROJETO		PROJETO	
Implantação e Desenvolvimento da Suinocultura e Avicultura		Implantação e Desenvolvimento da Suinocultura e Avicultura	
4.1.30.05 Material de Consumo	6.000	4.1.30.05 Material de Consumo	6.000
4.1.30.31 Obras e Instalações	6.000	4.1.30.31 Obras e Instalações	2.000
4.1.30.32 Material Permanente	18.000	4.1.30.32 Material Permanente	13.000
TOTAL	30.000	TOTAL	21.000
ATIVIDADE		ATIVIDADE	
Coordenação e Desenvolvimento do FUNPEN		Coordenação e Desenvolvimento do FUNPEN	
4.1.30.01 Pessoal	500	4.1.30.01 Pessoal	500
4.1.30.05 Material de Consumo	22.000	4.1.30.05 Material de Consumo	22.000
4.1.30.06 Rem. Serv. Pessoais	6.000	4.1.30.06 Rem. Serv. Pessoais	11.000
4.1.30.07 Outros Serv. e Enc.	18.000	4.1.30.07 Outros Serv. e Enc.	18.000
4.1.30.19 Salário Família	500	4.1.30.19 Salário Família	500
4.1.30.31 Obras e Instal.	2.000	4.1.30.31 Obras e Instal.	2.000
4.1.30.32 Equip. e Mat. Perm.	7.000	4.1.30.32 Equip. e Mat. Perm.	11.000
TOTAL	56.000	TOTAL	65.000

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da Resolução nº 01 de 2 de janeiro de 1984, desde que não conflite com a presente.

Art. 3º - A presente Resolução retroagirá à data de 15 de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário, após aprovação pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado.

Fundo Penitenciário do Estado do Pará, em 1º de agosto de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ONEIDE DA SILVEIRA GOMES

Superintendente do Sistema Penal do Estado

DECRETO Nº 3572 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.179.001.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157 de 28 de setembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.179.001.000 (hum. bilhão cento e setenta e nove milhões e um mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unidade Orç.: Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas	1602
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	2.805

3211.01 - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 11.897.000
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	2.805
3211.01 - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 1.167.104.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3.573, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 21.811.712.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 21.811.712.000 (Vinte e Um Bilhões, Oitocentos e Onze Milhões, Setecentos e Doze Mil Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Educação	1601
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Ensino de Primeiro Grau	42
Subprograma: Ensino Regular	188
Atividade: Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	2.048
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 19.274.265.000
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 953.137.000
3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário Família	Cr\$ 242.711.000
Programa: Ensino de Segundo Grau	43
Subprograma: Ensino Polivalente	199
Atividade: Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau	2.052
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 636.914.000
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 38.225.000
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 30.634.000
3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário Família	Cr\$ 10.099.000
Programa: Ensino Supletivo	45
Subprograma: Cursos de Suplência	213
Atividade: Desenvolvimento do Ensino Supletivo	2.053
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 124.444.000
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 4.607.000
3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário Família	Cr\$ 149.000
Programa: Educação Física e Desportos	46
Subprograma: Educação Física	223

Atividade: Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos

2.056

3111.01 - Pessoal Civil -

Vencimentos e

Vantagens Fixas

Cr\$

71.305.000

3113.00 - Obrigações

Patronais

Cr\$

6.332.000

3253.00 - Transferências

a Pessoas -

Salário Família

Cr\$

428.000

Programa: Educação Especial

49

Subprograma: Educação

Compensatória

252

Atividade: Funcionamento do

Centro de Educação

Especial

2.062

3111.01 - Pessoal Civil -

Vencimentos e

Vantagens Fixas

Cr\$

397.235.000

3113.00 - Obrigações

Patronais

Cr\$

19.123.000

3253.00 - Transferências

a Pessoas -

Salário Família

Cr\$

2.104.000

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em Exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Reconduzir ABELARDO SANTOS, para exercício de função de membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis (06) anos, a contar de 22.11.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Reconduzir SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, para o exercício de função de membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis (6) anos, a contar de 22.11.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Reconduzir INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO, para o exercício de função de membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis (6) anos, a contar de 22.11.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Reconduzir DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA, para exercício de função de membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis (06) anos, a contar de 22.11.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Reconduzir OTÁVIO MENDONÇA, para exercício de função de membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis (06) anos, a contar de 22.11.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Reconduzir pelo período de um (01) ano, ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELO, como membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Desportiva Paraense, a contar de 01.06.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Reconduzir pelo período de um (01) ano, HÉRCULES JOSÉ DA SILVA, como membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Desportiva Paraense, a contar de 01.06.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Reconduzir pelo período de um (01) ano, JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA, como membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Desportiva Paraense, a contar de 01.06.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), JOSÉ MIGUEL ARAÚJO MARINHO, para exercer o cargo de Juiz de Paz, do Termo Judiciário de Vila de Beja, Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), TADEU RODRIGUES FERREIRA, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz, do Termo Judiciário de Vila de Beja, Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), LICINIO CARDOSO BAIÁ, para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz, do Termo Judiciário de Vila Beja, Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81, (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), MANOEL RIBEIRO RODRIGUES, para exercer o cargo de Juiz de Paz, do Termo Judiciário de Rio Maracapucu, Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), MANOEL DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz, do Termo Judiciário do Rio Maracapucu, Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81, (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), GERSON SILVA RODRIGUES, para exercer o cargo

de 2º Suplente de Juiz de Paz, do Termo Judiciário do Rio Maracapucu, Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), BASÍLIO COSTA CARDOSO, para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz, do Termo Judiciário de Bagre, Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), OSMARINA AMARAL NOGUEIRA, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz, do Termo Judiciário de Bagre, Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), RAIMUNDO NONATO FARIAS, para exercer o cargo de Juiz de Paz, do Termo Judiciário de Bagre, Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), RAIMUNDO COSTA CORRÊA, para exercer o cargo de Juiz de Paz, do Termo Judiciário de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), VALME SILVA CORRÊA, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz, do Termo Judiciário de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), MÁRIO JORGE CORRÊA, para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz, do Termo Judiciário de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) SEBASTIÃO GOMES RODRIGUES, para exercer o cargo de Juiz de Paz da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), SEBASTIÃO CONTENTE DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz, da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), ADAMIR MARTINS DE SOUZA, para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz, da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 01.10.72, o restante de Licença sem Vencimentos, de 2 anos, concedida através do Decreto datado de 11.08.71, a MARIA EVANGELINA SILVA DE OLIVEIRA, atualmente ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, DÁRIA DAS MERCÊS GOMES DE PAIVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da

Lei nº 749, de 24.12.53, PAULO ROBERTO DIAS DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência ao Educando, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1544 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria de Oliveira Costa dos Santos	Agente de Portaria GEP-TP-102.3	02085/84	01 ano
E.E. de 1º Grau Grasiela Moura Ribeiro	Classe "C"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7749)

PORTARIA Nº 1517 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Alzira dos Reis Casseb - Maracanã	Prof. Ens. de 1º Grau GEP-M-401.2 Cla. "B"	01997/84	2 anos, a contar de 06.04.84
Ana Duarte Figueiredo - Santarém	Prof. Ens. de 1º Grau GEP-M-401.2 Clas. "B"	01947/84	2 anos, a contar de 10.09.84
Celina de Nazaré Alves Cruz EE. Maroja Neto	Prof. Ens. de 1º Grau GEP-M-401.2 Cla. "B"	01996/84	1 ano.
Francisca Rozária de Sousa Guimarães - Bragança	Prof. Ens. de 1º Grau GEP-M-401.2 Cla. "B"	01852/84	1 ano, a contar de 01.08.84
Ivete Silva dos Santos - Santarém	Prov. Ens. de 1º Grau GEP-M-401.2 Cla. "B"	01995/84	2 ano, a contar de 01.11.84

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de novembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7749)

PORTARIA Nº 1518 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
João Assunção Menezes Soares - Castanhal	Prof. Ens. de 1º Grau GEP-M-401.4 Cla. "D".	01998/84	2 anos
Maria D'Ajuda Brito Gomes Marabá	Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.2 Cla. "B"	01969/84	2 anos a contar de 10.08.84
Maria do Perpetuo Socorro Gemaque de Lima - EE. Luiz Nunes Di reito	Prof. Ens. de 1º Grau GEP-M-401.2 Cla. "B"	01968/84	1 ano

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de novembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7749)

PORTARIA Nº 1516 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 02042/84-SEAD.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, OLGA HELENA YARED DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de novembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7449)

PORTARIA Nº 1480 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 25.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01936/84-SEAD.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA AUXILIA-DORA BAENA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de novembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7749)

PORTARIA Nº 1519 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Licença sem Vencimentos de 02, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53, através da Port. nº 631, de 05.08.81, a SÔNIA MARIA LIMA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de novembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7749)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 427 DE 09 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto nº 2.196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0376 de 09.07.84, nos termos do Ofício nº 0193/AJG, de 07.08.84 do Comando Geral da Polícia Militar, Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 Item II, 96 Item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74., art. 3º da Lei nº 4.802 de 01.11.78, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3.411 de 11.09.84, Resolução nº 9.986, de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal 6943/81 e Decreto Federal nº 90.331/84, o Soldado PM RAIMUNDO DE MELO SOBRINHO, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar, passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 4.397.184,00 (Quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e quatro cruzel-ros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 144.000,00
Dif. Complementar	Cr\$ 22.560,00
	Cr\$ 166.160,00
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 33.312,00
Gratíf. Serv. Ativo 30%	Cr\$ 49.968,00
Auxílio Moradia 30%	Cr\$ 49.968,00
Categoria C 20%	Cr\$ 33.312,00
Tempo de Serviço 10%	Cr\$ 33.312,00
Proventos Mensais	Cr\$ 366.432,00
Proventos Anuais	Cr\$ 4.397.184,00
Registre-se publique-se e cumpra-se	

Dr. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Proc. 59958, Registrado no T.C.E. conforme
Acórdão nº 13.675 do TCE, registrado em 25 de se-
tembro de 1984.

JOSÉ MARIA
28-11-84

(Ext. nº 3341, Reg. nº 11.445, Dia: 10/12/84)

ANÚNCIOS

INGÁ AGROPECUÁRIA S/A
CGC(MF) 05.426.853/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 20 de dezembro de 1984, às 10:00 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1982 e 1983;
- Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, e a Capitalização de Reservas;
- Aumento do Capital Social Autorizado;
- Alteração do Art. 5º. dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia (PA), 10 de dezembro de 1984.

JOAQUIM CELIDÔNIO GOMES DOS REIS NETO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 3428, Reg. nº 11.436, Dias: 07, 10 e 11/12/84)

KULUENE AGROPECUÁRIA
S/A

CGC nº 52.634.938/001-67

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas de KULUENE AGROPECUÁRIA S/A a se reunirem em sua sede social à Rua XV de Novembro nº 260/268, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 13:00 horas do dia 15 de dezembro de 1984, a fim de, reunidos em

Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte:
ORDEM DO DIA

- Exame, discussão e aprovação de Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital autorizado de Cr\$ 3.480.000,00 para Cr\$ 4.360.320.000, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 04 de novembro de 1984.

A Diretoria

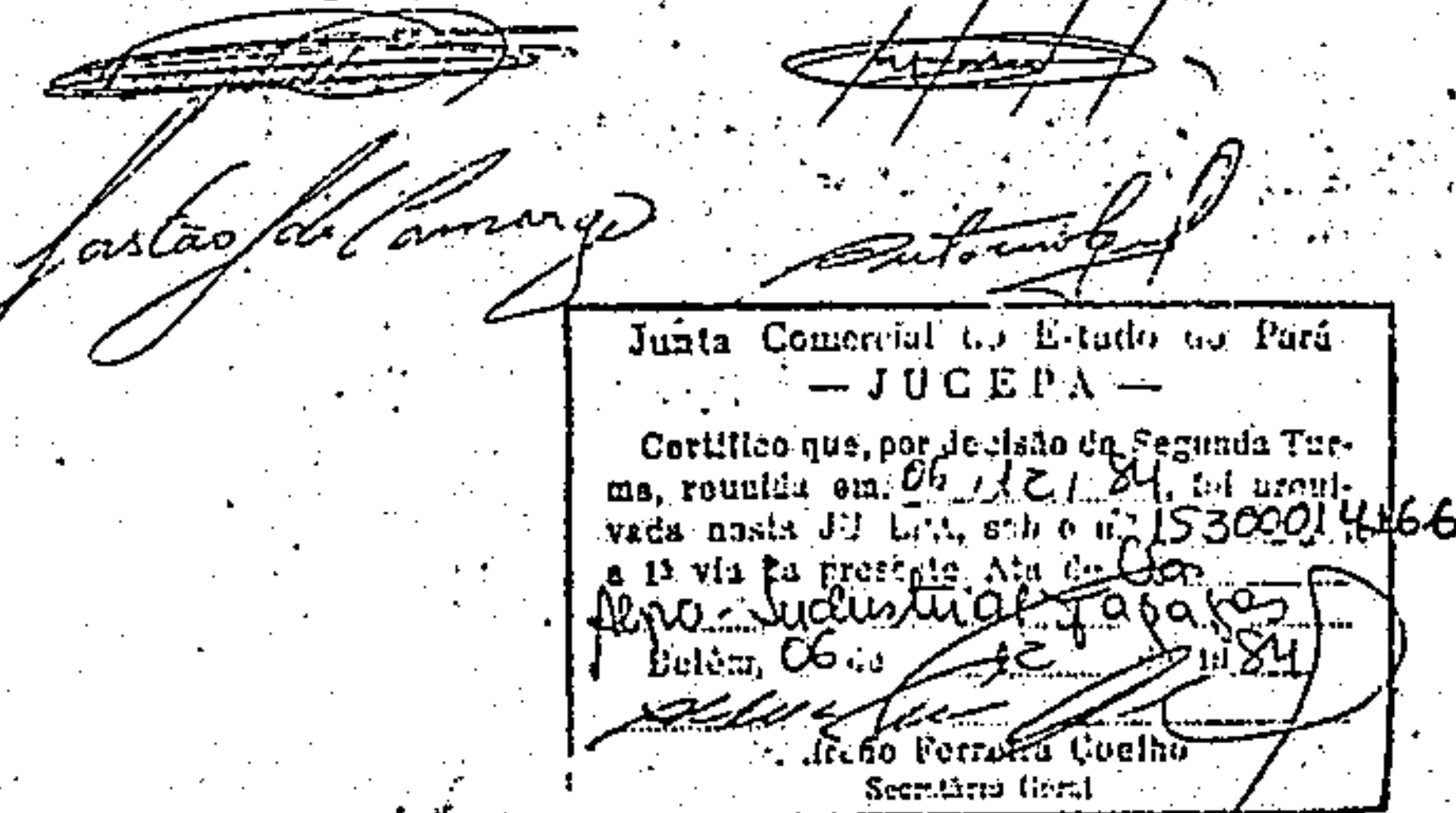
(T. Nº 04743 Reg. nº 11.402 Dias 06, 07 e 10.12.84)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA "AGRO-INDUSTRIAL TAPAJÓS LTDA" EM SOCIEDADE ANÔNIMA, NOS TERMOS DA LEI 6404 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 1984, às 8,00 hs, na sede social da sociedade, à Vila Santa Izabel, Município e Comarca de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se os sócios quotistas da firma AGRO-INDUSTRIAL TAPAJÓS LTDA, senhores EUCLIDES DAS GRAÇAS DE SOUSA COELHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Belém, à Rua Tavares Bastos, Conj. Tavares Bastos Bloco 1F, Apto. 203, C.I. nº 642.368 S.GUP PA., CPF/MF nº 01458922-00, RICARDO FONTANELLA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Macapá, à Rua São José nº 2351, altos, C.I. nº 1.259.857 I.I. PR, CPF 775.030.209-97, GASTÃO JOSE DE CAMARGO, brasileiro, casado, madeiroiro, residente e domiciliado à cidade de Cascavél, Estado do Paraná, à Rua Engenheiro Rebolsas nº 1.340, C.I. nº 151.397 I.I. PR, CPF/MF nº 006.388.853-87 e ANTONIO CELSO SGANZERLA, brasileiro, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Tv. São Pedro nº 380, Apto. 403, Carteira de Identidade nº 918.627 SEGUP PA., CPF/MF 017.545.809-04, únicos sócios quotistas da sociedade AGRO-INDUSTRIAL TAPAJÓS LTDA, constituída por Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 5200202700, pr. despacho de 06/02/84, alterado por Instrumento arquivado na JUCEPA sob o nº 2345/R4 em 29/11/84, Cadastro Geral de Contribuintes do MF nº 05.000.609/0001-94, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito transformar a aludida sociedade Por Quotas de Responsabilidade Ltda em Sociedade Anônima, nos termos da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, concordando ainda que a presente transformação não importará em qualquer solução de continuidade, já que a transformação, nos termos do Art. 220 da Lei 6404, deve operar-se, independentemente de dissolução ou liquidação. Por aclamação unânime, foi designado para residir os trabalhos o Sr. EUCLIDES DAS GRAÇAS DE SOUSA COELHO, que convenceu a mim, RICARDO FONTANELLA, para secretariar a reunião, ficando desta forma, constituída a mesa. O Sr. Presidente então declarou / instalada a Assembléia Geral, dando por sanada a falta de anúncio por estarem presentes a totalidade dos sócios, na forma da Lei. Em prosseguimento aos trabalhos, foram postas em discussão e ao final aprovadas as seguintes matérias: a) transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, sob a denominação de COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL TAPAJÓS; b) os Estatutos da sociedade sob a nova forma jurídica; c) eleição do Conselho de Administração, Diretoria e a fixação dos honorários, e d) conversão de 60.000 (sessenta mil) quotas em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiro) cada. Dando prosseguimento a reunião o Presidente solicitou que fosse feita a leitura dos Estatutos Sociais, que aprovados em sua totalidade, por unanimidade de votos, passando então a sociedade a reger-se pela legislação aplicável e pelos Estatutos Sociais, que os ratificam / em seus expressos termos. ESTATUTOS DA COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL TAPAJÓS - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NACIONALIDADE, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO - Art. 1º - A COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL TAPAJÓS, sociedade Anônima brasileira, rege-se pelos presentes estatutos e legislação pertinente do País. Art. 2º - A sociedade tem sua sede à Vila Santa Izabel, Município e Comarca de Santarém, Estado do Pará. Art. 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, armazéns, depósitos, entrepostos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo inclusive, os respectivos destaques do capital que se afigurarem necessários. Art. 4º - A sociedade tem por objetivos a exploração e manejo florestal, produção, beneficiamento, comércio e exportação de madeiras, castanha do Brasil e carvão vegetal, bem como qualquer / outra atividade, direta ou indiretamente relacionada com os objetivos principais, desde que convenham aos interesses da sociedade. Art. 5º - O prazo de duração da companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Art. 6º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 919.000.000 (novecentos e noventa milhões de cruzeiros), representados por 919.000 (novecentos e noventa mil) ações nominativas, no valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiro) cada uma, sendo 369.000 (trezentos e sessenta e nove mil) ações Ordinárias, com direito a voto e 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) ações Preferenciais, sem direito a voto, destinadas a subscricao e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIAM, na forma do disposto nos Decretos-Leis 1376 de 12 de dezembro de 1974 e nº 1419 de 11 setembro de 1975, ou legislação aplicável, consoante o que vier a ser aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Parágrafo 1º - Do capital autorizado Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) serão totalmente integralizados, em virtude da conversão das quotas de capital em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias nominativas, distribuídas entre os quotistas da forma seguinte: EUCLIDES DAS GRAÇAS DE SOUSA COELHO, 23.000 (vinte e três mil) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiro) cada; RICARDO FONTANELLA, 17.000 (dezoito mil) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiro) cada; GASTÃO JOSE DE CAMARGO, 17.000 (dezoito mil) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiro) cada e ANTONIO CELSO SGANZERLA, 3.000 (tres mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiro) cada. Parágrafo 2º - As ações ordinárias são livremente transferíveis. As ações preferenciais, deverão revestir a forma nominativa, e serão intransferíveis, pelo prazo de quatro (4) anos, conforme previsto no Art. 19 do Decreto-Lei nº 1376/74. Parágrafo 4º - Cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembléias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvada as hipóteses previstas em Lei. Parágrafo 5º - Cada ação é indivisível em relação à Companhia. Pertencendo uma ação a duas ou mais pessoas, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo 6º - As ações ordinárias poderão ser convertidas em endossáveis, e vice-versa, respeitadas os prazos legais de intransferibilidade, com exceção das ações preferenciais, que serão sempre nominativas. Parágrafo 7º - As ações subscritas com recursos originários de incentivos fiscais serão, obrigatoriamente, preferenciais. Parágrafo 8º - As ações serão representadas por títulos múltiplos, assinados por dois diretores. Parágrafo 10 - O subscritor do título será obrigado a preço não superior ao de custo. Parágrafo 11 - O dividendo mínimo obrigatório é de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido ajustado no exercício social, sem prejuízo do que for decidido pela Assembléia Geral. Parágrafo 12 - O dividendo será, relativamente a cada acionista, proporcional ao período compreendido entre a data da efetiva integralização ou da aquisição das ações correspondentes, e o final do exercício. Parágrafo 13 - Pelo menos 51% (cinquenta e hum por cento) das ações representativas do capital social deverão pertencer a brasileiros. Art. 7º - Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as ações poderão ser resgatadas pela sociedade, mediante a utilização de reservas disponíveis, observadas as seguintes normas: a) A Assembléia decidirá se o resgate será integral ou parcial, deliberando, outrossim, sobre a redução ou não do capital social. Caso o mesmo não abranja a totalidade das ações de uma determinada classe, será feito mediante sorteio, competindo a Assembléia a forma deste. b) O resgate será feito pelo valor nominal das ações ou de sua cotação, havendo esta. c) As ações preferenciais não poderão ser resgatadas senão após o período de intransferibilidade, Art. 8º - As ações que não estiverem integralizadas serão representadas por "CAUTELAS" ou "TÍTULOS PROVISÓRIOS", os quais conterão todos os dados legítimos exigidos, até a sua completa integralização, quando então serão substituídos pelos definitivos. Os certificados provisórios conterão espaços próprios para as anotações de tesouraria, concernentes aos pagamentos de sua integralização. Art. 9º - O capital social poderá, dentro dos limites autorizados, ser aumentado, mediante deliberação tomada pelo Conselho de Administração, observadas as prescrições legais e estatutárias. Parágrafo Único:

no caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros, reservas e/ou valores de correção monetária, serão distribuídas ações novas, correspondentes ao aumento entre todos os acionistas, na proporção das ações por eles possuídas, dentro de cada espécie. Art. 10 - Na hipótese de o aumento de capital se efetivar mediante subscrição de ações novas, até o limite da autorização contida no Art. 6º, o Conselho de Administração fixará as condições de emissão, colocação e integralização de tais ações, inclusive: a) o número, a espécie, e o valor das ações a serem emitidas; b) a natureza e a forma de subscrição, estipulando, se cabível, o valor da entrada; c) o prazo da integralização; d) o prazo para o exercício do direito de preferência. Art. 11 - Na emissão de ações ordinárias, cada acionista terá o direito de subscrição das novas ações na proporção das que já possuir. Os titulares de ações com recursos provenientes de incentivos fiscais, criados pela legislação da SUDAM, não terão direito de preferência à subscrição de ações posteriormente emitidas, de acordo com o § único do art. 172 da Lei nº 5404/76. Parágrafo Único: o prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, neste sentido, de aviso em jornal de grande circulação, findo o qual a Diretoria poderá colocar as ações que restarem, entre os outros acionistas e, em terceiros interessados, respeitadas as disposições legais relativas às sobras e rateios. Art. 12 - No caso de aumento de capital mediante a emissão de ações destinadas a colocação pública, se futuramente assim se decidir, não terão os acionistas, atuais e futuros, direito de preferência à subscrição, salvo se as ações emitidas devam ser colocadas: a) por valor inferior ao de sua cotação na Bolsa, se as ações forem negociáveis em Bolsas de Valores ou; b) por valor inferior ao do patrimônio líquido, se as ações da sociedade não tiverem cotação em Bolsas de Valores. Art. 13 - Quando as ações forem colocadas por valores superiores ao nominal, a importância excedente será registrada como reserva de capital. Art. 14 - A sociedade poderá adquirir, para suas próprias ações, mediante aplicação do saldo de lucros e reservas, exceto a redução do capital, ou por doação. Parágrafo 1º - As ações em tesouraria não terão direito a voto nem a dividendos, enquanto não forem novamente colocadas no mercado. Parágrafo 2º - O capital em circulação da sociedade, corresponde ao capital subscrito menos as ações adquiridas e em tesouraria. Art. 15 - A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias. Art. 16 - A posse de uma ou mais ações, importa na aceitação, por parte do acionista, das disposições deste Estatuto, bem como as deliberações que forem tomadas em Assembleia Geral. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada, em regra, pelo Conselho de Administração, através de seu presidente, e, nos casos previstos em Lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou por acionistas ou grupo de acionistas, observadas todas as exigências e condições legais. Art. 18 - A Assembleia Geral será sempre instalada no edifício sede da empresa, em primeira ou em segunda convocação, com a observância do "quorum" legalmente exigido. Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer acionista, Diretor ou não, escolhido pelos presentes. O presidente por sua vez, escolherá o secretário para a composição da mesa. Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária realizará-se dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social, cabendo-lhe as atribuições previstas em Lei. Art. 21 - Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá reunir-se em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo realizar-se inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. Art. 22 - A Assembleia deliberará pela maioria dos votos dos acionistas presentes, salvo nos casos em que a Lei exigir "quorum" mais elevado. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 23 - São órgãos da administração da sociedade: a) O Conselho de Administração; b) A Diretoria. Art. 24 - O Conselho de Administração é composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 9 (nove) membros, dentre os acionistas residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Art. 25 - Em caso de impedimento ou ausência temporária, os conselheiros serão substituídos por acionistas designados pelo próprio Conselho de Administração. Em caso de vaga, caberá a primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância, preencher o cargo. Até a realização da Assembleia, o cargo será ocupado pelo acionista que o Conselho de Administração designar, admitido, para esse fim, que ele se reúna com a presença de apenas dois membros, se este for o número de conselheiros em exercício. Art. 26 - O Presidente do Conselho será substituído, em seus impedimentos ou ausências eventuais, pelo Conselheiro por ele designado. Em caso de não haver tal designação, pelo Conselheiro escolhido pelo Conselho. Art. 27 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros, com a presença de, no mínimo, três conselheiros. Parágrafo Único: As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples de votos, reservado voto de qualidade ao seu Presidente, e, das respectivas reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio. Art. 28 - Além das atribuições que lhe são conferidas por lei, compete ao Conselho de Administração: I - Eleger a Diretoria; II - Eleger o seu próprio Presidente; III - Deliberar sobre as diretrizes operacionais da sociedade, e das suas relações com as subsidiárias ou coligadas, e sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, obedecidas as determinações soberanas da Assembleia Geral; IV - Autorizar a alienação e a oneração de bens constantes do ativo imobilizado da sociedade; V - Formular e submeter à proposta de alteração destes estatutos à deliberação da Assembleia Geral, acompanhadas do competente parecer do Conselho Fiscal, quando este órgão estiver em funcionamento; VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios de cada exercício e as demonstrações financeiras, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, quando este órgão estiver em funcionamento; VII - Convocar as Assembleias Gerais; VIII - Estabelecer a competência dos vários Diretores, observado o disposto neste estatuto, bem como a distribuição da remuneração e da gratificação anual entre os administradores; IX - Deliberar o aumento de capital emitido, até o limite da autorização contida no Art. 6º, fixando as condições de emissão, colocação e integralização das novas ações, quando for o caso. Art. 29 - A Diretoria terá, no mínimo, dois (2) e, no máximo, quatro (4) Diretores, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores, sem designação especial, eleitos pelo Conselho de Administração, com exceção da primeira Diretoria que será adiante eleita por esta Assembleia, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos. Art. 30 - Compete à Diretoria: I - Realizar a Administração ordinária dos negócios sociais, adotando as medidas e providências necessárias ao eficiente funcionamento da sociedade; II - Cumprir e fazer cumprir, com exatidão e rigor técnico, as determinações emanadas do Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Salvo o disposto neste estatuto, as atribuições específicas de cada Diretor serão determinadas por ato do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - As deliberações colegiadas da Diretoria serão tomadas sempre por maioria simples de votos, reservado o voto de qualidade ao Presidente da reunião, e delas lavrar-se-ão atas que serão copiadas em livro próprio. Art. 31 - A Diretoria reúne-se sempre convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores, com a presença da metade, pelo menos, dos Diretores em exercício. Art. 32 - Em seus impedimentos e ausências ocasionais, os Diretores substituem-se uns aos outros de acordo com o que for determinado pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste estatuto. Art. 33 - Ao Diretor Presidente compete: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Coordenar a atividade da Diretoria; c) Distribuir as funções entre os demais Diretores, no caso de existir deliberação do Conselho de Administração sobre a matéria. Art. 34 - Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais; b) Exercer a administração superior da sociedade, respeitada a competência específica dos demais Diretores. Art. 35 - Compete ao demais Diretores as atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração ou, em falta de determinação deste, pelo Diretor Presidente, bem como auxiliar a este o Diretor Vice-presidente, no exercício de suas funções. Art. 36 - A representação ativa e

passiva da sociedade, o uso da denominação social, a assunção de obrigações, a exoneração de terreiros de obrigações para com a sociedade e a constituição de procuradores competem a dois Diretores, em conjunto, um dos quais será, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente. Parágrafo Único: Na constituição de mandatários, o respectivo instrumento deve especificar os atos ou operações que os procuradores poderão praticar, bem como a duração do mandato, que não poderá ultrapassar o exercício social em que foi outorgado. No caso de mandato judicial, no entanto, o mandato poderá ser outorgado por prazo indeterminado. Art. 37 - Não produzirá nenhum efeito, em relação à Companhia, sendo nulo e inoperante, o ato de qualquer de seus Diretores, Procuradores ou funcionários, que importe em obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social. Art. 38 - A Assembleia Geral Ordinária fixará a remuneração global dos Administradores, fazendo-se sua distribuição entre os Conselheiros e Diretores, por ato do Conselho de Administração. Parágrafo Único: Além da remuneração mensal, a Assembleia Geral Ordinária poderá atribuir aos Administradores, gratificação anual, com base nos resultados das operações sociais em cada exercício. Art. 39 - Os Administradores exercerão suas funções até a posse de seus substitutos. Art. 40 - Os Administradores, Conselheiros ou Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. CONSELHO FISCAL - Art. 41 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, compõe-se de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, residentes no País, acionistas ou não, todos qualificados de acordo com as exigências legais. Art. 42 - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e terão as atribuições previstas em Lei. Art. 43 - O Conselho Fiscal somente funcionará quando exigido por acionistas que representem, no mínimo, das ações com direito a voto, ou cinco por cento (5%) das ações sem direito a voto. Instalado o Conselho, funcionará ele até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte. Art. 44 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de suas funções, observado o mínimo legal. Parágrafo Único: Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES - Art. 45 - O exercício social tem início a 1º (primeiro) de janeiro e fim a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) Demonstração de Resultado do exercício; d) Demonstração das origens e aplicações de recursos. Parágrafo Único: Os Demonstrativos Financeiros citados neste artigo serão publicados, juntamente com o Relatório de Administração, como manda a Lei. Art. 46 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e efetivadas ou tras deduções exigidas ou permitidas por Lei. Art. 47 - Do lucro líquido remanescente, observados, também, os ajustamentos previstos em Lei, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) percentagem suficiente, observadas as proporções, a prioridades e primazias previstas, relativamente às ações preferenciais, para o fundo de pagamento de dividendos aos acionistas, respeitadas os limites mínimos previstos no Art. 6º, § 10. c) facultativamente, 5% (cinco por cento) para o Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, até o limite do valor nominal das referidas ações. Parágrafo Único: Os dividendos serão pagos na época fixada pela Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, dentro do respectivo exercício social, não vencendo juros e prescrevendo, se não reclamados em 3 (três) meses, revertendo os mesmos em favor da sociedade. Art. 48 - O destino e ser das ações do remanescente do lucro será objeto de proposta da Diretoria, a qual, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, será submetida, pelo Conselho de Administração, à Assembleia Geral. CAPÍTULO VII - LIQUIDACÃO - Art. 49 - A sociedade entrará em liquidação, nos casos e pelo modo estabelecido em Lei. Parágrafo Único: Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia que deliberar a liquidação da sociedade estabelecerá o modo pelo qual a mesma será realizada e nomeará o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 50 - As omissões do presente estatuto serão supridas de acordo com a legislação em vigor. Com a palavra novamente o Presidente declarou que, em face da aprovação dos "Estatutos Sociais" e já cumprida todas as formalidades legais, estava definitivamente transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "AGRO-INDUSTRIAL TAPAJÓS LTDA" em sociedade anônima sob a denominação de "COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL TAPAJÓS". Em seguida, disse o Sr. Presidente, que em obediência legal e aos estatutos sociais, deveria proceder a eleição do Conselho de Administração e da Diretoria, com mandato de três (3) anos, assim como fixar a remuneração de seus respectivos membros. Procedidas as eleições, verificou-se os seguintes resultados: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente, acionista Euclides das Graças de Sousa Coelho; Membros, Ricardo Fontanelle e Gastão José de Camargo, todos já qualificados anteriormente; DIRETORIA: Diretor Presidente, Antonio Celso Sganzerla; Diretor Vice-Presidente, Euclides das Graças de Sousa Coelho, também qualificados anteriormente. Quanto a remuneração, ficou deliberado que a cada integrante do Conselho de Administração é assegurada a importância fixa de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) mensais e a cada Diretor a importância fixa mensal de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), já que a empresa está em fase de implantação de projeto aprovado pela SUDAM. Em seguida foram empossados em suas funções os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que, ficando autorizada a tomar as providências necessárias para o regular funcionamento da sociedade, com a nova forma adotada. O Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida por mim secretário, e achada de conforme por todos os presentes, foi aprovada por unanimidade de votos. Para todos os fins e efeitos de direito, todos os acionistas assinam o presente instrumento, em cinco (5) vias de igual teor, na forma da Lei. Santarém, (PA) 30 de novembro de 1984. Pela mesa: aa) Euclides das Graças de Sousa Coelho, Presidente; Ricardo Fontanelle, secretário; acionistas: Gastão José de Camargo e Antonio Celso Sganzerla.



(T. nº 04755, Reg. nº 11.456, Dia: 10/12/84).

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	704.411.084	63.987.007
(-) Deduções das vendas	35.533.982	-0-
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	668.877.102	63.987.007
(-) Custo Operacional	32.961.233	17.712.203
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	635.915.869	46.274.807
(+) Receitas Financeiras Líquidas	19.664.869	1.670.404
(-) Despesas Administrativas	264.240	2.572.939
(-) Despesas Tributárias	72.549.083	49.817.755
(-) Despesas Extraordinárias	2.938.804	1.246.162
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	1.878.810	493.438
(-) Correção Monetária do Salário	578.478.081	(1.039.211)
(-) Correção Monetária do Exercício	11.686.081	13.054.022
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	566.792.000	(14.103.233)

DEMONSTRAÇÃO ORIGENS E APLICAÇÃO RECURSOS

ORIGENS DOS RECURSOS		
Lucro Líquido do Exercício	566.792.000	59.428.595
Depreciações	14.103.233	(14.103.233)
Correção Monetária Devedora	57.058.082	53.346.905
Baixa de Imobilizado	11.686.081	13.064.022
APLICAÇÃO DE RECURSOS	20.882.001	7.130.901
Aquisição Ativo Permanente	656.218.164	59.438.595
Aumento de Capital	91.969.867	59.935.226
Redução Exigível a Longo Prazo	18.574.609	-0-
Variação do Capital Circulante	764.240	-0-
VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	544.909.648	(496.631)

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Lucro Líquido do Exercício	566.792.000	31/12/83
Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	(111.710.55)	(14.103.233)
Correção Monetária Prejuízos Acumulados	(145.860.341)	(59.565.589)
Transferência P/ Reserva	28.339.600	-0-
SALDO FINAL	280.881.604	(111.710.455)

NOTAS EXPLICATIVAS:

- a) - A partir de 1981, o exercício social encerra em 30/09.
b) - O estoque foi avaliado a preço de mercado.
c) - As contas do Ativo Permanente e Patrimônio foram corrigidas com base na variação da URW.
d) - A depreciação do Imobilizado é feita pelo sistema linear.
e) - É observado o regime de competência de exercício.

Conceição do Araguaia-PA, 30 de setembro de 1984.

LUZIANO MARTINS RIBEIRO
 Diretor Presidente
 CPF - 002897011-04

MIGUEL ROSA MESQUITA
 Diretor Administrativo
 CPF - 014096381-20

2005

WALDIR CONCALVES DO COUTO
 Coordenador CRC-50 2.595-S-P1
 CPF - 021335981-20

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A

Fazenda São Luiz
 Conceição do Araguaia-PA
 C.G.C. - 05429428/0001-78
 Capital Autorizando R\$ 780.269.302

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas, as demonstrações econômico-financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1984, comparadas com o exercício anterior, acompanhadas das respectivas notas explicativas. Permanecemos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais que, eventualmente, considerarem necessários.

Conceição do Araguaia, 30 de setembro de 1984.

LUZIANO MARTINS RIBEIRO
 Presidente do Conselho de Administração

BALANÇO PATRIMONIAL

	30/09/84	31/12/83
ATIVO		
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	583.561.376	31.546.835
Caixa e Bancos	47.040.881	8.212.972
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	47.040.881	8.212.972
Adiantamentos e Empregados	536.520.495	23.333.863
Gado Bovino	9.600.000	-0-
Capital a Realizar	525.870.000	4.670.453
Despesas Futuras	88.761	18.663.370
PERMANENTE	961.734	-0-
IMOBILIZADO	1.547.365.555	672.000.658
Terras	1.543.400.587	669.621.122
Pastagens	561.120.345	243.362.252
Beneficiamentos	547.509.447	215.284.396
Edificações	113.185.835	46.481.413
Obras em Andamento	33.002.347	14.313.374
Veículos e Máquinas	5.421.628	-0-
Móveis e Equipamentos	237.214.619	86.126.867
Gado de Cria	37.153.595	14.253.878
Animais de Trabalho	246.277.765	121.047.301
(-) Exaustão/Depreciações	10.240.066	2.030.567
DIFERIDO	247.725.060	73.048.926
Gastos de Implantação	3.964.968	2.149.536
2.130.926.931	3.964.968	2.149.536
TOTAL DO ATIVO	2.130.926.931	703.547.493
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Fornecedores	30/09/84	31/12/83
Salários e Encargos	15.019.689	7.914.796
Impostos e Taxas	14.663.569	7.594.445
Outras Exigibilidades	231.534	137.054
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	27.418	-0-
Financiamentos	97.176	3.297
Capital Integralizado	7.735.000	8.499.240
Capital a Integralizar	7.735.000	8.499.240
Reservas de Capital	2.108.172.242	687.133.457
Reservas de Lucros	780.180.541	304.063.117
Lucros Acumulados	88.761	18.663.370
TOTAL DO PASSIVO	1.018.681.736	476.111.425
	28.339.600	-0-
	280.881.604	(111.710.455)
	2.130.926.931	703.547.493

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A, tendo examinado as Demonstrações Financeiras, bem como toda a documentação relativa ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1984, declaram estar tudo de conformidade com a legislação vigente e em boa ordem, pelo que são de parecer que devam ser aprovados pela Assembleia Geral.

Conceição do Araguaia-PA, 05 de outubro de 1984.

SEBASTIAO GONÇALVES RIBEIRO
CPF - 014439681-53

JOSE DE SIQUEIRA
CPF - 013984981-72

ELON JOSE SOARES
CPF - 002528591-20

(Ext. nº 3446, Reg. nº 11.452, Dia: 10/12/84)

RESUMO DE CONSTITUIÇÃO

O C.E.I. "Turma da Mônica", constituído em 26/11/84, com sede à Trav. Souza Franco, 296 Icoaraci, tem duração indeterminada e finalidade educacional de 1ª a 4ª Série do 1º Grau. Tem Capital de Cr\$ 600.000 (Representada por 600 cotas Nominais e Unitárias de Cr\$ 1.000 Per Capita). Sócios: Bárbara Pinheiro da Silva, Presidente, (300 Cotas), Roosevelt Soeiro da Silva, Secretário (300 Cotas).

A DIRETORIA

(T. nº 04754, Reg. nº 11.448, Dia: 10/12/84)

DENAM - DENDE DA AMAZÔNIA S/A
CGC Nº 05.858.345/0001-02

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12.11.84 às 10:00hs, na sede social, à Rod. BR-010, KM-1694, município de São Domingos do Capim-PA, com a presença das Acionistas representantes da maioria do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas no livro "Presença de Acionistas". Foi composta a mesa pelos Srs. CYRANO FELJO VALENTE, Presidente, HENRIQUE HIRSCHFELD, Secretário. Foram nomeados, por unanimidade, 3 peritos para avaliação do imóvel de propriedade da acionista IRITUIA AGROPECUÁRIA LTDA, consistente de uma gleba de terras, com benfeitorias, situada no município de São Domingos do Capim-PA, remanescente do lote 16 do Loteamento Mineiro, contendo a área de 127,35,00hs, havido, já com as benfeitorias existentes, através da escritura de venda e compra, lavrada em 29.08.84, no livro 1008, às fls. 45, do 14º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo, em fase de registro no Cartório de "registro de Imóveis da Comarca do Guaná, Estado do Pará. Os peritos eleitos foram os Srs. ROBERTO MATOS DE FREITAS MOURÃO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil portador da cédula de identidade RG nº 5.569.762 e do CIC nº 908197308-82 inscrito no CREA sob nº 62.197/D, domiciliado e residente em São Paulo, à Praça Benedito Calixto, 186, aptº 114; ENIO MOACIR DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.601.447 e do CIC nº 012.287.788-84, inscrito no CREA sob nº 119.551/AP, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua do Rocio, 121, aptº 33; e MARIO AROUCHE DE TOLEDO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.333.016 e do CIC nº 000.687.688-00, inscrito no CREP sob nº 2.916, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Itacema, 300, aptº 12. Estando os 3 peritos nas imediações do recinto onde se realizava a Assembleia, foram os mesmos convidados a participar da reunião, aceitando expressamente o cargo que lhes foi confiado, declarando eles, peritos, conhecerem perfeitamente o imóvel a ser avaliado e que estavam capacitados para darem o Laudo de imediato, visto que já tinham sido incumbidos, há pouco tempo, para avaliação do imóvel e que, de fato, já haviam realizado os trabalhos preliminares e os de mais profundidade, estando perfeitamente capacitados a se desincumbirem de suas funções. Solicitaram os peritos à Assembleia o prazo de algumas horas para redigir o respectivo Laudo de Avaliação. Assim sendo, com o consentimento dos presentes, lhes foi concedido um prazo de 4 horas para que redigissem o laudo, ficando, portanto, designado que aquela Assembleia prosseguisse às 16:00hs do mesmo dia, de modo que todos os presentes fossem convidados a comparecer à Assembleia no mesmo local, à hora determinada. Às 16:00hs do mesmo dia 12.11.84, o Sr. Presidente deu por reaberta a sessão e determinou ao Secretário que procedesse a leitura do laudo apresentado pelos peritos, que continuavam no recinto da Assembleia para prestar aos presentes as informações que eventualmente lhes fossem solicitadas. O laudo, datado e assinado pelos peritos em questão, foi lido em voz alta, fazendo parte integrante da ata. Finda a leitura, a acionista "IRITUIA" declarou que aceitava o valor dado ao seu imóvel e todos os presentes aceitaram que o mesmo fosse incorporado à sociedade pelo valor de Cr\$ 163.000.000, indicado pela subscritora. O Sr. Presidente, em seguida, submeteu o referido laudo à votação, tendo sido aprovado pela Assembleia, por

unanimidade. Assim de acordo com o art. 6º do Estatuto Social, poderá o Conselho de Administração da sociedade emitir ações preferenciais da classe "C", que serão subscritas pela acionista "IRITUIA", e integralizadas com o imóvel tratado naquela assembleia. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a ata, aprovada e assinada por todos os presentes. São Domingos do Capim-PA, 12.11.84 (aa) CYRANO FELJO VALENTE, Presidente e HENRIQUE HIRSCHFELD, Secretário. Acionistas: CYRANO DE CARVALHO ALVES, por si e como representante das acionistas ENTERPA S/A ENGENHARIA, ENTAG ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA; CYRANO FELJO VALENTE, por si e como representante das acionistas ENTERPA S/A ENGENHARIA, ENTAG ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA, SAVE PLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA, CYVAL LTDA e LIMPAR ENGENHARIA S/A; CINEAS FELJO VALENTE, por si e como representante das acionistas GRIMAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA e LIMPAR ENGENHARIA S/A; AUGUSTO DE CARVALHO ALVES, como representante da acionista CONFEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA; HENRIQUE HIRSCHFELD e M. TER DE CASTRO. O texto integral da ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, sob nº 1708/84, por decisão da Primeira Turma reunida em 05.12.84 (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO-Secretário Geral.

(Ext. nº 3437, Reg. nº 11.438, Dia: 10/12/84)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A
CGC - 05429428/0001-78

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Agropecuária São Luiz S/A, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 14.01.85, às 10:00hs, em sua sede social, à Fazenda São Luiz, em Conceição do Araguaia, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, aprovação do Balanço Geral e suas respectivas demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo em ... 30.09.84;
- b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e a fixação de seus honorários;
- c) Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- e) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, pela capitalização de reservas de capital;
- f) Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos-lhe que se encontram à disposição de V.Sas., na sede social da Empresa, 8s documentos de que trata o art. 133, da Lei 6404, de 15.12.76, referentes ao exercício findo em 30.09.84.

Conceição do Araguaia, 06 de 12 de 1984
 ass) LUZIANO MARTINS RIBEIRO
 Pres. Conselho de Administração
 (Ext. nº 3444, Reg. nº 11.451, Dias: 10, 11 e 12/12/84)

PECUÁRIA SANTA MARINA S/A
 CGC - 05426622/0001-08
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os acionistas da Pecuária Santa Marina S/A, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, localizada em Barreira do Cam-po, município de Santa do Araguaia, Estado do Pará, às 10:00h, do dia 20 de dezembro de 1984, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição da nova Diretoria;
- Conversão das ações do tipo valor nominal para o tipo sem valor nominal e consequente alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 07/dezembro/1984

a) A Diretoria

(Ext. nº 3445, reg. nº 11.450, Dias: 10, 11 e 12/12/84)

APAV — ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE AVICULTURA

C.G.C. 0538.7709/0001-05
 AVISO AOS ASSOCIADOS

Ficam por este meio convocados os senhores Associados da APAV — ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE AVICULTURA, no gozo de seus direitos para reunirem-se em Assembléia Geral, no próximo dia 20 de dezembro de 1984, em sua sede, situada na praça da Matriz nº 330 em Marituba - Pará, às 18:00 horas em 1ª convocação às 18:30 horas em 2ª convocação, para eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com o artº 28º; parágrafo 2º, dos seus Estatutos, ficando estabelecido como data limite o dia 17 de dezembro de 1984 para Registro das Chapas que disputarão as eleições.

Marituba, 10 de dezembro de 1984

A DIRETORIA

(T. nº 04753, Reg. nº 11.440, Dia: 10/12/84)

AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C. 04.723.854/0001-57
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 20 de dezembro de 1984, às 09:00 horas, em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiuva nº 435, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração da Atividade da Empresa, com consequente alteração do Artº 3º dos Estatutos Sociais.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de dezembro de 1984

JOSE DE SOUZA RIBEIRO

RABELO

Diretor Superintendente

(Ext. nº 3447, Reg. nº 11.454, Dias: 10, 11 e 12/12/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PRODEPA — PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/84
 PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, comunica aos interessados que fará realizar no dia 14.01.85 às 10:00 horas em sua sede, à Av. Nazaré nº 145, Concorrência Pública para execução de obras necessárias a construção de sua sede.

Os interessados poderão obter maiores informações no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00 horas com o Sr. Presidente da Comissão.

ENTREGA DE EDITAL E ANEXOS: a partir de 11.12.84.

VENDA DE PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES: a partir de 13.12.84.

LOCAL: Av. Nazaré, 226.

HORÁRIO: 08:00 às 13:00 horas.

Belém, ... de dezembro de 1984.

ROBERTO LOPES VALENTE

Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. nº 3442 - Reg. nº 11.447 - Dia: 10.12.84)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/84

Partes: Cosanpa x Worthington Bombas Ltda

Objeto: Fornecimento de Peças sobressalentes (Kit's) para bombas Worthington, destinada ao Sistema de Marabá, neste Estado.

Valor: Cr\$ 59.687.208

Prazo: 75 dias, contados da data da Ordem de Fornecimento expedida pela Cosanpa.

F. Recurso: Recursos Próprios da Cosanpa.

F. Legal: Dispensa de Licitação com base no Artigo 2º, § 2º letra "d", do Dec-Lei nº 07/69 do Governo do Estado do Pará.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/84

Partes: Cosanpa x Censa - Consultora de Engenharia Ltda

Objeto: Elaboração do Projeto do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Bragança, no Estado do Pará.

Valor: Cr\$ 87.340,00

Prazo: 210 dias, contados da assinatura do Contrato

F. Recurso: Recursos Próprios ou oriundos do BNH/FAE

F. Legal: Isento de Licitação, "ex vi" do Artigo 83 da Lei Federal nº 5.194/66.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/84

Partes: Cosanpa x R.R. Lobato

Objeto: Execução de Obras de escavação e reaterro para instalação de ramais prediais e assentamento de redes de água no Sistema de Abastecimento de Água de Belém.

Valor: 42.500.000

Prazo: 180 dias, a contar da assinatura do contrato.

F. Recurso: Recursos Próprios da Cosanpa.

F. Legal: Carta Convite nº 123/84 - Cosanpa. Belém, 07 de dezembro de 1984

AURÉLIO SOUZA

P/Assessoria Jurídica

(Ext. nº 3443, Reg. nº 11.449, Dia: 10/12/84)

ERRATA

Diário Oficial do Estado nº 25361 de 01.11.84 que publicou o extrato do contrato nº 59/84, onde se lê: prazo 210 dias, a partir da expedição da Ordem de Fornecimento, o correto é 150 dias.

Belém, 07 de dezembro de 1984

AURÉLIO SOUZA

P/Assessoria Jurídica

(Ext. nº 3443, Reg. nº 11.449, Dia: 10/12/84)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARÁ - ASALP.

Resumo dos Estatutos aprovados na Assembléia Geral do dia 23 de novembro de 1984.

Denominação: Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa do Pará - ASALP.

Fundo Social: Constituem Receita da ASALP: a) Jóias e contribuições a que são obrigados os sócios; b) Da renda de bens da ASALP por aluguéis, serviços internos e arrecadações em reuniões, festas, jogos e outras promoções; c) Dos rateios ou subscrições que se tornarem necessárias para fazer face as despesas extraordinárias ou imprevistas; d) Dos auxílios ou subvenções dos Poderes Públicos; e) Dos donativos de quaisquer espécie; f) De outras receitas que vier auferir.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data de Fundação: 11 de agosto de 1983.

Administração e Representação: Diretoria

Prazo do Mandato da Diretoria: dois anos.

Duração: É Indeterminada.

Fins: A ASALP tem por finalidade promover o bem-estar de seus associados e o congraçamento entre os funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, bem como promover atividades de caráter recreativo, esportivo, cultural e social, e ainda defender e assegurar os direitos e interesses dos associados e da classe.

Responsabilidade: A ASALP tem personalidade distinta dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: A ASALP só será dissolvida pelo voto afirmativo de 2/3 dos sócios fundadores e efetivos em gozo de seus direitos sociais, reunidos em Sessão Extraordinária e Especial para aquele fim.

Belém, 23 de novembro de 1984.

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

Presidente/Assembléia Geral

AUGUSTO JOSÉ ALENCAR GAMBÔA

Presidente/COESA

(G. Reg. nº 7663)

IGREJA BATISTA DA SACRAMENTA

Resumo dos Estatutos da "IGREJA BATISTA DA SACRAMENTA", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 13 de maio de 1984.

Denominação: IGREJA BATISTA DA SACRAMENTA:

Fundo Social: O Patrimônio da Igreja será constituído de doações, bens, móveis e imóveis que serão registrados em nome da Igreja e esse patrimônio só poderá ser aplicado na execução dos seus fins. Parágrafo Único — Nenhum direito patrimonial terá quem for desligado da Igreja seja a que título for: A receita será constituída de contribuições e dízimos voluntários dos seus membros, ou ofertas qualquer, desde que sua origem e finalidade estejam de acordo com os termos deste Estatuto.

Fins: Sem fins lucrativos. A Igreja, entidade religiosa, sem fins lucrativos, existe para pregação do Evangelho de Jesus Cristo, estudo bíblico, reuniões de orações e adoração a Deus, para cultivar a fraternidade e a cooperação com outras igrejas da mesma fé e ordem em toda a parte e tratar de todos os assuntos relativos a sua finalidade.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 22 de Janeiro de 1982.

Administração e Representação: O presidente, que será sempre o pastor da Igreja.

Prazo do mandato do Presidente Pastor: Tempo Indeterminado.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Igreja.

Dissolução: No caso de dissolução da Igreja, os seus bens e saldos remanescentes pertencerão à convenção Batista do Estado do Pará, ou em sua falta, à Convenção Batista Brasileira, se estiverem elas firmes nas doutrinas do Novo Testamento.

Diretoria: Presidente: Pastor: Euclides Pereira da Silva, brasileiro, casado, Pastor, residente, Conjunto Equatorial, Aptº A, 4; BR-316.

Secretária: Maria do Socorro F. da Silva, brasileira, casada, doméstica.

Tesoureira: Maria Inês Carneiro dos Santos, brasileira, casada, doméstica, Residente, Av. Senador Lemos, nº 4.624 - Sacramento.

Belém, 08 de dezembro de 1984.

EUCLIDES PEREIRA DA SILVA

Presidente Pastor

(Ext. nº 3436 - Reg. nº 11.441 - Dia: 10.12.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 389/84- FUNDEPARÁ/OFR-01 firmado em 23.10.84, entre a

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Câmara Municipal de Óbidos.

Objeto: Proporcionar recursos à Câmara como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Móveis para a Câmara Municipal de Óbidos", no Município de Óbidos.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 308, de 23.10.1984.

Valor: Cr\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Câmara: Adenyl Paixão Vieira - Presidente.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO-Chefe do Gabinete SEPLAN-PA.
(Ext. nº 3438 - Reg. nº 11.442 - Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 340/84/FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 14.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal de Itupiranga", no Município de Itupiranga.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 269 de 14.09.84.

Valor: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura - José Milesi, Prefeito Municipal de Itupiranga.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO-Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.
(Ext. nº 3438 - Reg. nº 11.442 - Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 401/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01 firmado em 09.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a "Aquisição de Veículo para Atendimento de Serviços de Saúde, no Distrito de Vitória", Município de Altamira.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 113 de 09.11.84.

Valor: Cr\$ 18.512.819,00 (dezoito milhões quinhentos e doze mil oitocentos e dezenove cruzeiros).

Demonstrativo Financeiro:

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SESP: Luiz Eduardo Soares Carneiro, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO-Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.
(Ext. nº 3438 - Reg. nº 11.442 - Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 378/84/FUNDEPARÁ/OFR-01 ((PRAAS), firmado em 05.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antonio do Tauá.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção da Sede Social do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antonio do Tauá", no Município de Santo Antonio do Tauá.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583 de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 294, de 05.10.84.

Valor: Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo Sindicato: Antonio Ferreira Calado da Silva, Presidente.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO
Chefe do Gabinete-SEPLAN-PA
(Ext. nº 3438 - Reg. nº 11.442 - Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 397/84/FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 06.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Câmara Municipal de Peixe-Boi.

Objeto: Proporcionar recursos à Câmara Municipal, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Instalação do Sistema de Som da Câmara Municipal de Peixe-Boi", no Município de Peixe-Boi.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 340 de 06.11.84.

Valor: Cr\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Câmara - Wladimir da Costa Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO - Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA
(Ext. nº 3438 - Reg. nº 11.442 - Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 392/84/FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 01.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Currallinho - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Auxílio Financeiro à Prefeitura Municipal de Currallinho" no Município de Currallinho.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 334 de 01.11.84.

Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: José Assis de Oliveira Filho, Prefeito Municipal de Currallinho.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO - Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA
(Ext. nº 3438 - Reg. nº 11.442 - Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 365/84/FUNDEPARÁ/OFR-01 firmado em 28.09.84 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a "Aquisição de Equipamentos Médicos para Unidades de Saúde Estaduais".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 99 de 28.09.84.

Valor: Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Anexos:

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SESPA: Luiz Eduardo Soares Carneiro, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO - Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA
(Ext. nº 3438 - Reg. nº 11.442 - Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 399/84/FUNDEPARÁ/FM/FPE, firmado em 08.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Beneficiário, visando a "Aquisição de uma Ambulância para o Município de Ananindeua".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho Nº: 342, de 08.11.84.

Valor: Cr\$ 21.500.000,00 (Vinte e um milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Anexos: Quadro Demonstrativo da Liberação das Parcelas.

Vigência: Até 30 de março de 1985.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PMA: Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Prefeito Municipal de Ananindeua.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3438. Reg. nº 11.442. Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 369/84, firmado em 31.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando à execução do Projeto "Pavimentação da Rodovia Coqueiro/Tapanã, trecho 40 Horas/Augusto Montenegro", no Município de Belém.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, no Decreto nº 9.483, de 02.02.76 e no Convênio EBTU nº 059/84, celebrado entre o Governo Federal, o Governo do Estado do Pará, a Prefeitura Municipal de Belém e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, com a interveniência da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU.

Classificação da Despesa: Cr\$ 500.390.000 (Quinhentos milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 16.88.183.1.102 - Programação a Cargo da Taxa Rodoviária Única - Programa de Mobilização Energética - PME; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; Cr\$ 79.610.000,00 (Setenta e nove milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros) - Convênio EBTU nº 059/84 - Programa de Investimentos em Transportes Urbanos - III Projeto EBTU/BIRD - Subprojeto PROVAV/Belém-PA - Oriundos do Orçamento da EBTU.

Nota de Empenho Nº: 336, de 01.11.84.

Valor: Cr\$ 580.000.000,00 (Quinhentos e oitenta milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso, Programação Físico-Financeira.

Vigência: Até 30 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO DMER - José Augusto Soares Affonso, Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Vistos:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. nº 3438. Reg. nº 11.442. Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 379/84/FUNDEPARÁ/IFE, firmado em 18.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará - FBESP.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao

Órgão Executor, visando o "Apoio às Atividades Associativas em Vila Japim", no Município de Viseu.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho Nº: 303, de 18.10.84.

Valor: Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela FBESP - Mário da Costa Barbosa, Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3438. Reg. nº 11.442. Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 400/84/FUNDEPARÁ/Adicional do IULCLG (PRAM), firmado em 08.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Cachoeira do Arari - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema Viário, no Município de Cachoeira do Arari".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: No exercício de 1984 - Cr\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzeiros), 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-10.58.323.1.099-Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; - Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), conforme dotação a ser prevista no Orçamento Programa Anual referente a 1985.

Nota de Empenho Nº: 343, de 08.11.84.

Valor: Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Anexos: Esquema de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1985.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Edir de Souza Neves, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3438. Reg. nº 11.442. Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 256/84/FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 09.08.84, entre a Secretaria

de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a "Aquisição de Telefones para os Municípios de Conceição do Araguaia, Marabá e Tucuruí".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão Nº: 82, de 03.09.84.

Valor: Cr\$ 7.757.200,00 (Sete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e duzentos cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEAD: Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. nº 3438. Reg. nº 11.442. Dia: 10.12.84).

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 262/84-FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 24.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a "Recuperação de Veículo", no Município de Rio Maria.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho Nº: 235, de 24.08.84.

Valor: Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela EMATER: José Wanglésio de Aguiar - Diretor-Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3438. Reg. nº 11.442. Dia: 10.12.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 140/84-FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO/FPE.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, doravante denominado IDESP, representado por sua Diretora Geral Dra. ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 140/84 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO/FPE, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica acrescido ao objeto do Convênio original, o projeto "Apoio a Micro-Unidades de Produção de Serralheira", passando a sua Cláusula Primeira a ter a seguinte redação:

"O presente acordo tem por objetivo alocar recursos para iniciar o Programa de Apoio às Atividades do Setor Informal na Região Metropolitana de Belém, através da implantação de quatro projetos: Formação de Grupos de Produção de Costureiras, Formação de Duas Associações de Lavadeiras e Prestação de Serviços a Domicílio (intermediação de trabalhadores autônomos), Apoio a Micro-Unidades de Produção de Serralheira. O desenvolvimento dos trabalhos dar-se-á de acordo com os Cronogramas de Execução Física e de Desembolso em anexo, que passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de suas transcrições".

Cláusula Segunda — A fim de fazer face às despesas com o projeto incluído, fica acrescido em Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 44.900.000 (Quarenta e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros).

Cláusula Terceira — A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Quarta — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de novembro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO
Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento
Econômico-Social do Pará

TESTEMUNHAS:

ELISABETH DE CARVALHO MELO
JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS PORTO
(Ext. nº 3439. Reg. nº 11.443. Dia: 10.12.84)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 062/84**

FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício Frederico Anibal da Costa Monteiro e a Prefeitura Municipal de Soure, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Raimundo Carlos Vitelli Cassiano resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 062/84, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica acrescido de mais Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Melhoria do Sistema de Arrecadação e fiscalização fazendária", do Município de Soure.

Cláusula Segunda — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a cargo de Outras Fontes de Recursos - 01.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 26 de outubro de 1984.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES

**ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO
PEREIRA**

(Ext. nº 3439. Reg. nº 11.443. Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 293/84-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 14.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Jacundá - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Feira Livre", no Município de Jacundá.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do

Imposto Único : sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho Nº: 349, de 21.11.84.

Valor: Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Guilherme Mulato Neto - Prefeito Municipal de Jacundá.

Visto:

**ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO**

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. nº 3439. Reg. nº 11.443. Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 299/84/FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 30.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a "Aquisição de uma Linha Telefônica e Recuperação das Instalações Físicas do Núcleo Regional de Administração da SEAD", no Município de Santarém.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº ... 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão Nº: 112, de 30.10.84.

Valor: Cr\$ 7.739.846,00 (Sete milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Físico-Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEAD: Aído da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Visto:

**ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO**

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3439. Reg. nº 11.443. Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 313/84/FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 24.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de 01 (um) Automóvel Marca VOLKSWAGEN, Modelo SEDAN 1300, para Uso da Câmara Municipal do Município de Itupiranga".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 3200 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 316 de 24.10.84.

Valor: Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Anexo: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: JOSÉ MILESI - Prefeito Municipal de Itupiranga.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 3439 - Reg. nº 11.443 - Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 320/84/FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 31.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, com colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Auxílio Financeiro a Prefeitura Municipal de Salinópolis", no Município de Salinópolis.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 329 de 31.10.84.

Valor: Cr\$-20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: ASDRÚBAL MENDES BENTES, Prefeito Municipal de Salinópolis.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3439 - Reg. nº 11.443 - Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 323/84/FUNDEPARÁ/Adicional do IULCLG (PRAM), firmado em 31.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Soure - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de 1 (um) Caminhão, Marca Chevrolet, Modelo D-70, Equipado com Baú", para o Município de Soure.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 332 de 31.10.84.

Valor: Cr\$-39.400.000,00 (trinta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Anexo: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura: Pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Prefeito Municipal de Soure.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3439 - Reg. nº 11.443 - Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 393/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAAS), firmado em 01.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Castanhal.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição da Sede Social do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Castanhal".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 335 de 01.11.84.

Valor: Cr\$-10.415.237 (Dez milhões quatrocentos e quinze mil duzentos e trinta e sete cruzeiros).

Anexo: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo SINDICATO: DOMINGOS FERNANDES ELERES - Presidente.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3439 - Reg. nº 11.443 - Dia: 10.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 362/84/FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 28.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Economistas Profissionais do Estado do Pará.

Objeto: Proporcionar recursos financeiro ao Órgão Executor, visando "Apoio Financeiro à II Reunião Internacional de Avaliadores de Projetos", a ser efetivada no Município de Belém.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a

Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 289 de 28.09.84.

Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo Sindicato: RAYMUNDO LINO DIAS, Presidente do Sindicato dos Economistas Profissionais do Estado do Pará.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3439 - Reg. nº 11.443 - Dia: 10.12.84)

EDITAIS JUDICIAIS**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA MILITAR****AUDITÓRIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**

(MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA)

Belém-Pará

EDITAL

Eu, CELSO CELIDÔNIO, no exercício pleno do cargo de Juiz Auditor da Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar.

Faço saber aos que, o presente Edital de Citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da Lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 29 de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, a fim de ser qualificado e interrogado perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha: JOSEPH RUTHEPFORD, solteiro, pescador, natural de Georgetown/Guyana, com 38 anos de idade, por ter sido denunciado pelo Dr. Procurador Militar, junto a esta Auditoria, como Incurso na sanção do artigo 301, do Código Penal Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, a) Ilegível - Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

CELSO CELIDÔNIO

Juiz Auditor

(G. Reg. Nº 7750 - Dias 10, 13 e 17/12/84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protestos de títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados: os devedores não foram localizados: Raimundo Santos da Silva - Cr\$ 987.419,00 - DP // Liane Barbosa das Mercês - Cr\$ 3.860.714,00 - NP // Tertuliano Luiz Soares - Cr\$ 111.800,00 - NP // Glíson Luiz Ramos de Oliveira - Cr\$ 664.416,00 - NP // Manoel Aquino Dias Neto - Cr\$ 70.000,00 - CH // Luiz Anemar Fer-

nandes - Cr\$ 10.125.896,70 - NP // Luiz Claudio de Souza - Cr\$ 66.666,00 - DP // Edinei Sousa Calixto - Cr\$ 37.548,00 - NP // Adelino L. Loureiro - Cr\$ 200.000,00 - DP // José Isaac Belonlei - Cr\$ 55.334,00 - DP // Raimundo Rodrigues de Andrade - Cr\$ 388.710,00 - NP // Miltes Rodrigues de Andrade - Cr\$ 388.710,00 - NP // Walter da Silva Souza - Cr\$ 801.776,00 - NP // Raimundo N.N. Pinheiro - Cr\$ 114.108,00 - NP // Raimundo Gemaque - Cr\$ 102.969,00 - NP // João Jorge Pimentel Farias - Cr\$ 45.000,00 - DP // Pedro da Silva Pantoja - Cr\$ 103.075,00 - DP // Roberto Duarte de Salles - Cr\$ 148.872,00 - DP // A.B. Siqueira - Cr\$ 3.000.000,00 - DP // Paulo Barbosa de Castro - Cr\$ 165.000,00 - DP // Joaquim Lemos Gomes de Souza - Cr\$ 14.825.445,00 - NP // Luiz Felipe C. Oliveira - Cr\$ 894.780,00 - DP // Antônio Carlos Pinto Marques - Cr\$ 5.000.000,00 - NP // Nair da Costa Pinto Marques - Cr\$ 5.000.000,00 - NP // Antônio Carlos Pinto M. Júnior - Cr\$ 5.000.000,00 - NP // Liane Barbosa das Mercês - Cr\$ 18.400.000,00 - NP // Empr. de Transp. N.S. Navegantes - Cr\$ 2.190.000,00 - DP // Emp. de Transp. e Naveg. N.S. Navegantes - Cr\$ 2.190.000,00 - DP // Empr. de Transp. N.S. dos Navegantes - Cr\$ 1.500.000,00 - DP // Empr. de Transp. e Naveg. N.S. dos Navegantes - Cr\$ 1.500.000,00 - DP // Luiz Roberto Demiate - Cr\$ 20.000.000,00 - DP // Eudocy da Fonseca Pereira - Cr\$ 1.149.100,00 - DP // Jesulino de Oliveira Torres - Cr\$ 75.000,00 - DP // Jesulino de Oliveira Torres - Cr\$ 235.653,00 - DP // M.L. Pereira - Cr\$ 360.166,00 - DP // Viana Com e Repres. Ltda. - Cr\$ 368.416,00 - DP // O Mundo Elétrico Ltda - Cr\$ 5.042.000,00 - CH // O Mundo Elétrico Ltda - Cr\$ 5.042.000,00 - CH // O Mundo Elétrico Ltda - Cr\$ 6.573.000,00 - CH // Tratork Repres. Serv. Ltda - Cr\$ 330.004,57 - CH // Tratork Repres. Serv. Ltda - 414.131,34 - CH // Tratork Rep. Serv. Ltda. - Cr\$ 395.614,64 - CH // Pelo presente os Intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Cartório do Protesto Moura Palha
RAUL F.M. FRANCO
 Escrevente Juramentado
 Belém, 06 de dezembro de 1984
 (T. nº 04752, Reg. nº 11.433, Dia: 10/12/84)

Reqdo: O Governador do Estado
 Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos.
 Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 7 de
 dezembro de 1984

LUIS FARIA
 Secretário do TJE.

(G. Reg. nº 7751)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0244

O Excelentíssimo Desembargador EDGAR MAIA LASSACE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Devidamente autorizado pelo Tribunal Pleno - Sessão realizada no dia 05.12.84 - e nos termos da Lei nº 5.008 de 10.12.81, determinar a permuta entre as bacharelas LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO e HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES, Juizes de Maracanã e Viçeu, respectivamente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de dezembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSACE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 7751)

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal Isolada
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 13 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HÁBEAS-CORPUS DA CAPITAL

Rectes: José Roberto Souza Trindade e Edmilton Vulcão Maciel (Adva. Joselisa Kauffman)

Recda: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

RECURSOS EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HÁBEAS-CORPUS DA CAPITAL

Rectes: O dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal em exercício e Sérgio Lourenço de Souza Silva (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Recdos: Os mesmos

Relator: Desembargadores: RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Belém, 06 de dezembro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7751)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 19 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: Zacarias Castro de Araújo (Dr. Nelson Montalvão das Neves)

Reqdo: O Governador do Estado

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello

IDEM, IDEM, IDEM.

Reqte. Dário Reis Mascarenhas (Dr. Oswaldo Serrão)

Reqdo. O Colégio de Procuradores de Justiça

Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello

IDEM, IDEM, IDEM

Reqte. Luiz Fernandes de Oliveira (dr. Oswaldo Serrão)

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório com vista à recorrida Fernanda Gomes de Oliveira (Dr. Francisco N. Salgado), o Recurso Extraordinário interposto por Benedita Gomes de Souza (Dr. José Maria da Consolação), a fim de ser impugnado no prazo de cinco(5) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 05 de dezembro de 1984.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 7737)

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR; DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

CRIMINAIS

Férias: Des. Ossiam Almeida

- Aus. Justificada: Des. Ricardo Borges, Ary da Silveira e Raymundo Hélio de Paiva Mello

- Procurador: Dr. Benedito Alvarenga.

Pedido de Habeas-Corpus - Impte: O Adv. Ricardo Ferreira Nunes a favor de Wilson Lopes Pinto.

- Denegavam a ordem, unanimemente.

Idem, Idem - Impte: O Adv. José Carlos Jorge Mello a favor de José de França dos Santos.

- Denegavam a ordem, unanimemente.

Idem, Idem - Impte: O Adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves a favor de Eloi Brandão Ribeiro.

- Concederam a ordem, em face do manifesto excesso de prazo, sem prejuízo, no entanto do prosseguimento do Processo a que responde o paciente, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim que a negava.

Idem, Idem - Impte. A Adva. Maria de Fátima Santos Luz a favor de Pedro Luis de Jesus.

- De acordo com a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim resolveram sobrestar o julgamento para comunicar à Pretora declarando onde se encontra preso o paciente, determinando que esta informe a respeito do interrogatório do mesmo assim seja o mesmo realizado, esclarecendo sobre a sua decisão, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Presidente que a rejeitava.

Idem, Idem - Impte. A Estag. Regina Ferreira Vaz a favor de Francisco Gonçalves Vaz.

- Negaram a ordem, unanimemente.

Idem Idem - Impete: Antonio Fábio C. Silva a favor de Malaquias Gomes da Silva.

- Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Lydia Fernandes e Nelson Amorim.

Pedido de Desaforamento: Reqte. Brigida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da Comarca de Bragança.

- Ideferiram, por falta de amparo legal, contra os votos do Exmo. Des. Presidente.

Idem, Idem - Reqte: Romualdo Sta. Rosa de Nazaré

- Ideferiram o pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Christo Alves, Steleo Menezes e Calistrato Mattos

CÍVEIS

- Procurador: Dr. Antonio Medeiros

Embargos Infringentes: Capital - Embgte: Inconfidência - Cia Nacional de Seguros Gerais e outros (Dr. Ulysses Coelho de Souza) - E Adv. Raimundo Moreira Barbosa (Dr. Milton Chagas) - Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Mandado de segurança - Capital - Repte: Banco da Amazônia S.A. - BASA (Dr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira) - Reqdo: A Juiza de Direito da 8ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.

Idem, Idem - Repte: Sebbá S/A e Masul Sá Madeiras Sul Americanas (Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira) - Reqdo: O Exmo Sr. Secretário da Fazenda do Estado do Pará - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.

Idem Idem - Capital - Repte: José Dionísio do Nascimento (Dr. Orlando Fonseca) Reqda: A M.H Juiza da 12ª Vara Cível da Capital - Relator: O Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos (Pub. no D.O. 30.11.84).

Idem, Idem - Repte: Gráfica e Editora Miranda (Dr. Hamilton R. Gualberto) - Reqdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amodeo Neto (Pub. no D.O. 30.11.84)

Todos os efeitos foram adiados por falta de quorum.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belem, 04 de dezembro de 1984.

LUIZ FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7737)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 8ª REGIÃO

ATO nº 112, de 3 de dezembro de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo TRT P-8377/84, R E S O L V E: RESCINDIR, a pedido, o Contrato de Trabalho do servidor WALDO RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Limpeza e Conservação) código TRT-8a-LT-NM-1006, Classe A, referência NM.1, da Tabela de Pessoal - parte permanente deste Tribunal, a partir de 4 do corrente mês. Publique-se e registre-se. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

(Ext. nº 3440 - Reg. nº 11.444 - Dia: 10.12.84)

PROCESSO TRT RO 1177/84

RECORRENTE: Wanderley da Silva Perreira

Advogada: Dra. Ana Maria França Barros

RECORRIDA: Transjuta- Transportadora de Juta da Amazônia Ltda,

Advogado: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira

DESPACHO

I- Revista em ordem. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de Fls. 44/45, que confirmou sentença de primeira instância, julgando o recorrente carecedor do direito de ação, por inexistência de relação de emprego. Alega atrito de jurisprudência.

III- A revista não consegue demonstrar a alegada divergência. Os arestos transcritos não se ajustam à hipótese sob exame, além de envolverem aspectos fáticos, os quais a nível de revista, não podem mais ser reapreciados.

IV- Por falta de amparo legal, denego a admissão da revista. Intime-se.

Belem, 20 de Novembro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1229/84

RECORRENTE: ASSEMBLEIA PARAENSE

Advogado: Dr. Wilson Ribeiro

RECORRIDO: Sebastião Eudes de Souza

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos

DESPACHO

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea a do art 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls 56 e 58 para exclusão da parcela de adicional noturno, bem como retificação da data de admissão do recorrido, e para que seja considerado o salário do empregado como horista. Aponta divergência jurisprudencial.

III- A tese do recurso está totalmente voltada para matéria fática. O único aresto trazido à colação, que se refere à prevalência da prova documental sobre a testemunhal, não se ajusta à hipótese dos autos em que a prova testemunhal apenas supriu não existência de documentos, não se podendo falar em confronto de provas. Ao que parece, a recorrente pretende mesmo é o reexame da prova. Entretanto, isso não é possível na fase em que se encontra o processo.

IV- Face ao exposto, nego a interposição da revista intime-se.

Belem, 22 de Novembro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

AVISO

Avisamos que a partir de Janeiro de 1985, as Assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, obedecerão a Tabela a seguir:

TABELA DE ASSINATURAS
EXERCÍCIO 1985

Capital	
Anual	Cr\$ 320.000
Semestral	Cr\$ 160.000
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 564.000
Semestral	Cr\$ 282.000

13 de dezembro DIA DO MARINHEIRO

*Dia de quem defende
nossa soberania no mar.*

A Marinha do Brasil é o Poder Naval, que se destaca na estrutura do Poder Marítimo como seu componente militar. O Poder Marítimo é a capacidade resultante da integração dos recursos de que dispõe a Nação para utilização do mar e águas interiores, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando conquistar e manter os objetivos nacionais.

A Marinha crê no Brasil, consolidou a sua independência, respeita o Brasil de ontem, ajuda a construí-lo hoje e confia no Brasil de amanhã.

Diário Oficial

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE GABARITOS

- A presente NORMA DE JORNAL tem por objetivo disciplinar e orientar o emprego dos gabaritos, Modelos I, II e III criados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará-IOE, denominados Gabaritos-IOE.
- Os Gabaritos-IOE destinam-se à datilografia de matérias para publicação no Diário Oficial-DO, do Estado do Pará, em quaisquer de suas PARTES.
- MODELO I — Será utilizado quando se tratar de textos corridos de acordo com a necessidade da matéria a ser publicada.
- A matéria encaminhada para publicação no DO só será aceita quando apresentada através dos referidos gabaritos reservando-se à IOE o direito de admitir outros originais.
- As instruções que se seguem devem ser rigorosamente observadas, uma vez que a matéria inserida nos Gabaritos-IOE será reproduzida fotograficamente com redução.
- Datilografar, em espaço 1 (um), a matéria a ser publicada.
- Utilizar máquina com tipos limpos e fita preta, de preferência nova.
- Utilizar espaço duplo entre os títulos e o texto.
- Avançar 3 (três) espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.
- Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos.
- Observar, rigorosamente, no caso de utilizar outra modalidade de composição, o limite mínimo equivalente ao corpo 11 (onze) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (11/12) e espaçamento, entre letras, normal.
- Apor o carimbo do CGC, quando se tratar de Pessoa Jurídica, e similar para Entidade Pública.

ATENÇÃO

PREENCHA CORRETAMENTE O GABARITO: DATILOGRAFE SEU TEXTO COMEÇANDO E TERMINANDO RENTE AOS FIOS DO QUADRO. LEIA INSTRUÇÕES AO LADO

A partir do dia 17 de dezembro do corrente, o Diário Oficial do Estado estará circulando em formato tablóide. Para tanto é fator preponderante a participação de nossos clientes para tornar possível um sistema de produção mais eficiente e publicação em dia de todas as matérias.

Assim sendo, a Imprensa Oficial do Estado coloca à disposição de todos os usuários do órgão um gabarito inteiramente grátis, contendo todas as instruções para o seu preenchimento até o dia 14 de dezembro do corrente. Portanto, a fim de colaborar com o nosso trabalho, comunique-se com o Setor de Publicação para receber seu gabarito e toda a orientação necessária.

Jader recebe empresários para tratar do novo ICM

As principais reivindicações dos empresários paraenses entregues através de documento ao governador do Estado sobre a nova regulamentação do ICM dizem respeito ao problema das embarcações que são consideradas como estabelecimento contribuinte, a redução do prazo de defesa do contribuinte de 30 para 20 dias e a preocupação de ser considerada apenas uma instância de recursos e no documento, os empresários alegam a necessidade de existir permanentemente duas instâncias.

O Governador Jader Barbalho recebeu a comissão de empresários chefiada por Roberto Massoud, presidente da Associação Comercial do Pará com quem conversou durante

cerca de hora e meia. Os empresários fizeram ver ao governador que alguns itens da nova regulamentação do ICM eram prejudiciais às duas partes. Solicitaram ao governador que examinasse com profundidade esses itens. O governador respondeu ser impossível reformular qualquer item da Mensagem, nas próximas 48 horas, mas que durante os 15 dias após a aprovação da mensagem, período que terá para sancioná-la, com plenos poderes de vetar algum item voltará a manter novo diálogo com os empresários quando então as reivindicações poderão ser atendidas.

Segundo disse Aldebaro Klautau Filho, advogado a serviço da FIEPA, presente ao

encontro, o contato com o governador do Estado mostrou-se positivo.

Os empresários propuseram a que os aspectos polêmicos da lei a respeito de ICM e análise na Assembleia Legislativa fossem afastados de deliberação, neste momento. Nesse caso o Governo concordaria com uma emenda em que só seriam aprovadas aquelas normas que não são objetos de discordância "sobretudo aquelas essenciais, inafastáveis, para o interesse da arrecadação do Estado, como por exemplo, a consistente na autorização de arrecadar impostos sobre bens importados do exterior, para utilização pelas empresas importadoras", disse Klautau,

completando que o governador não aceitara tal proposta.

O Secretário da Fazenda, Roberto Ferreira, presente a reunião com os empresários, "dentro do espírito democrático que preside o governador Jader Barbalho, claro está que toda contribuição é bem-vinda". Com relação ao problema apresentado pelos empresários explicou Roberto Ferreira que a partir daquele primeiro encontro manterá uma série de reuniões com os empresários, tendo como base o documento apresentado e as diretrizes elaboradas pelo Governador quando então, conforme disse, serão acatadas aquelas decisões que realmente consultarem os reais interesses do Estado.

Governador em exercício na posse do novo Pte. do TRT



Autoridades civis e militares prestigiaram a posse de Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.

O governador, em exercício, Laércio Franco, prestigiou a posse do novo presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, que substitui ao juiz Roberto Santos, e do vice presidente, juiz Arthur Francisco Selxas dos Anjos. Este abriu a solenidade, ainda como presidente do TRT, presidindo a mesa diretora dos trabalhos, da qual fizeram parte, além do governador em exercício, o comandante da 8ª Região Militar, Helder Pacheco, o comandante do 4º Distrito Naval, almirante Luiz Fernando Souza, o presidente da Câmara Municipal de Belém, vereador Emanuel O de Almeida, o ministro Orlando Costa, do Tribunal Superior do Trabalho, o desembargador Lassance Cunha, presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o desembargador Stélio Bruno de Menezes, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Nelson Alves Cunha, procurador regional do Trabalho, secretário de Estado do Interior e Justiça, Itair Silva, o secretário de Estado de Segurança Pública, Arnaldo Moraes Filho, o procurador geral da Justiça Artur Claudio Melo, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - seção do Pará, Ophir Cavalcante Felgueiras e ainda os juizes Semiramis Arnaut Ferreira, Lygia Oliveira, José do Espírito Santo e Horácio Barros.

O dr. Roberto Santos em seu pronunciamento abrindo a sessão esclareceu ser de praxe do TRT excluir qualquer prestação de contas, em solenidade do gênero, razão pela qual

justificou a ausência de qualquer relatório, processo que é cumprido em sessão ordinária. Em seguida traçou um perfil do presidente e do vice que assumiriam logo após e salientou os seus agradecimentos, entre os quais, ao ministro Carlos Alberto Barata e Silva, presidente do TST e ao reitor da Universidade Federal do Pará, Daniel Coelho de Souza, pelo que contribuíram para a realização dos cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados. Os agradecimentos incluíram também o senador Aloysio Chaves, pelos esforços que viabilizaram a construção do novo edifício para abrigar os serviços do TRT e cujo projeto já está definido e a todos aqueles que contribuíram para solucionar o impasse da dívida trabalhista da Santa Casa de Misericórdia do Pará, mencionando, nominalmente o ministro Jarbas Passarinho, da Previdência Social, o governador do Estado Jader Barbalho e o prefeito Almir Gabriel.

Após término desse discurso o juiz Roberto Santos convidou o juiz Pedro Thaumaturgo a proferir o juramento, após o qual foi empossado como novo presidente do TRT que assumindo a cadeira presidencial, passou a dirigir os trabalhos, e que prosseguiram com o juramento do novo vice presidente e leitura do termo de posse. No desdobramento da cerimônia, usou da palavra a juíza togada Lygia Oliveira, em nome do TRT e ainda o novo presidente do TRT, que disse estar plenamente consciente dos pesados encargos que assumira.

Conselho de Contas aprova processos da Prefeitura

Durante reunião ordinária realizada na manhã de quinta-feira, dia 06, sob a presidência do conselheiro Irawaldy Rocha, o Conselho de Contas do Município aprovou e julgou oito processos, sendo a grande maioria oriunda da Prefeitura Municipal de Belém. Presentes os conselheiros Laudelino Soares, Paulo Dourado, Haroldo Julião e Loniwal Magalhães, além do representante do Ministério Público, procurador Expedito Leal.

AUXÍLIO

Receberam aprovação por unanimidade seis processos relativos à prestação de contas de auxílio recebido da Prefeitura de Belém, durante os anos de 1982 e 83. Os mesmos receberam, depois de ratificados, homologação pelos relatores, com a devida expedição do alvará de quitação aos responsáveis pelas entidades comunitárias, a saber: Centro Comunitário Tucumaeiro, Clube de Mães Santa Bárbara; Centro Comunitário Marechal Mascarenhas de Moraes; Grupo Assistencial da Casa da Criança Santa Inês; Centro Comunitário do Bairro do Umarizal (Mosqueiro) e Centro Social Paulo VI.

Também oriundo da PMB, foi aprovado o processo pertinente à aposentadoria da servidora Idaneide Franco Guimarães.

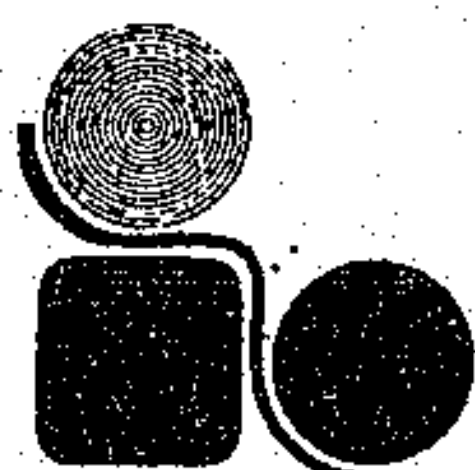
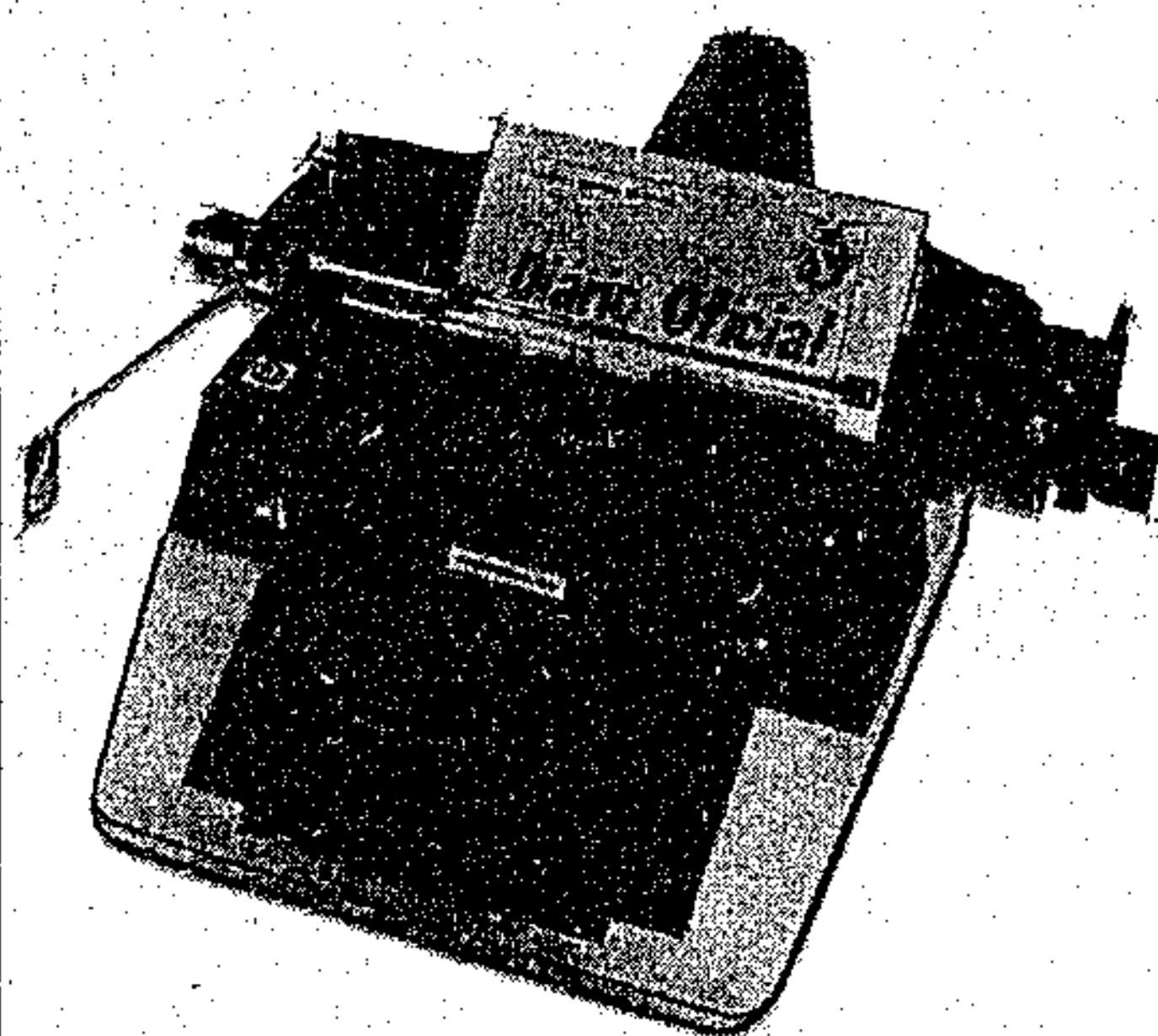
CRÉDITO ESPECIAL

Por fim, foi aprovado, devido preencher todas as formalidades legais, à unanimidade, o Decreto 05/84 e Lei 1041 da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, referente à abertura de Crédito Especial. Na mesma reunião, foram distribuídos entre os conselheiros mediante sorteio, 19 processos para instrução e próximo julgamento.

O DIÁRIO OFICIAL COM A SUA COLABORAÇÃO PASSA A SER MAIOR, SIMPLES E MAIS BONITO

CONHEÇA O QUE É GABARITO E PREENCHA-O CORRETAMENTE

Comunique-se com o Setor de Protocolo
da Imprensa Oficial do Estado para
maiores esclarecimentos



IMPRENSA OFICIAL

EM CONSTANTE
PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Governo



Jader Barbalho





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO

2

Diário Oficial

0257

ANO XXIII - 95 DA REPÚBLICA - Nº 25.386 | BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marlauto Comércio de Veículos. Devedor: Alceu Alfredo Brazão e Silva. Despacho: "Não estando comprovado que o ramal telefônico nº 222-5902, bem própria da Senhora Khaury Brazão e Silva, responda pela dívida do executado Alceu Brazão e Silva, indefiro o pedido de fls. 30, pelo que deve a credora requerer o que de direito". (04.12.84). Advogado: Dr. Lucas Oliveira de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Armando Duarte Mesquita e sua mulher, dona Alba Maria Ferreira Nunes Mesquita. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a devida apuração do Saldo devedor dos executados". (04.12.84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO PARA DEMOLIÇÃO E EDIFICAÇÃO LICENCIADA. Autora: Iracema da Silva Lourenço. Ré: Panificadora Formosa Ltda. Despacho: "Indefiro, agora, a nova suspensão do processo, pedida, às fls. 84, pela ré. Remarco, para o dia 23 do mês de abril do ano de 1985, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 66". (04.12.84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Banco Bradesco de Investimento S/A. Ré: Exportadora Marodin Ltda. Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do trator florestal descrito, na inicial, determinando seja expedida a competente carta precatória, à Comarca de Altamira — Pa., para a execução da medida. Mando, também, que, depois de formalizada a busca

e apreensão referida, seja citada a ré, através de seu representante legal, para, querendo, no prazo prescrito em lei (3 dias), oferecer a contestação que tiver e requerer o que de direito. Em se tratando de ação de busca e apreensão: por alienação fiduciária, indefiro a intimação dos avalistas da requerida. Indefiro, também, por não se justificar, a realização de diligências, pelo Oficial de Justiça, em domingos e feriados, bem como nos dias úteis, fora do horário estabelecido pelo "caput" do artigo 172 do Código de Processo Civil". (03.12.84). Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sotave Norte S/A. Devedor: Manoel Waldemar dos Santos Almeida. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (03.12.84). Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A. Crédito Financiamento e Investimento. Devedores: José Lira Paraguassú e James Rossy Paraguassú. Despacho: "Seja expedida, ao Juízo de Direito da Comarca de Marabá-Pa., a competente Carta precatória, para a citação ali, onde reside, do devedor José Lira Paraguassú, e a penhora de tantos de seus bens quantos bastem à segurança do juízo, observando-se, no que couber, o disposto em o artigo 658 do Código de Processo Civil". (30.11.84). Advogada: Dra. Ana Maria França Barros do Carmo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. Devedora: Asbrauto — Assistência de Veículos Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Considerando, pela manifestação de fls. 33, que a devedora satisfaz a sua obrigação, pagando, à credora, o que a esta devia, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 179.420, Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. propôs contra Asbrauto — Assistência de Veículos Ltda. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (04.12.84). Advogado: Dr. Orlindo Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Milton Egas Ramos Lisboa. Ré: Felismina Macieira dos Santos. Despacho: "Seja a ré citada para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 21 do mês corrente, às 11.00 horas, a quantia referida no pedido de fls. 2/4, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil". (03.12.84). Advogado: Dr. Benjamim Lisboa Rayol.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Autor: Newton Mendes de Almeida. Réu: Paulo Sérgio dos Santos Motoril. Despacho: "Cumpra-se à precatória, para o que determino seja intimado, por mandado, o réu Paulo Sérgio dos Santos Motoril, na forma pedida pelo MM. Juiz deprecante". (03.12.84). Advogado: Dr. José Ramos de Freitas.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Joaquim Marinho de Queiroz e Armando Ribeiro Arêde Filho. Embargada: Maria dos Anjos Barbosa Gantuss. Despacho: "Recebo os embargos com efeito suspensivo e mando que a credora embargada seja intimada para, querendo, impugná-los, no prazo de dez (10) dias". (03.12.84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Ione Arrais, Sonia Hage Amaro Pingarilho.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Do Tribunal de Contas

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Do Conselho de Contas

2ª Vara Cível — Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Lauro Marinho de Queiroz. Inventariante: Maria Ismênia Mathene de Queiroz. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis das partes e dos representantes do Ministério Público e da Fazenda Estadual, defiro o pedido de fls. 21, determinando seja expedido o competente edital de autorização". (03.12.84). Advogado: Dr. Almir Trindade.

2ª Vara Cível — INTERDITOS. INTERDIÇÃO. Paciente: Ana Trindade Frazão. Requerente: Maria da Glória Trindade Frazão. Sentença: Parte Final "... Assim, considerando procedente o pedido de fls. 2, decreto, a partir de 12 de agosto de 1982, data em que a interditanda, completando a idade de oitenta (80) anos, tornou-se senil, a interdição de Ana Trindade Frazão, declarando-a incapaz para administrar os seus bens e reger a sua pessoa. Nos termos do artigo 454, parágrafo 1º, do Código Civil, nomeio a requerente Maria da Glória Trindade Frazão, qualificada na inicial e identificada às fls. 7, filha da paciente, Curadora da mesma interditada, devendo ela, no prazo fixado pelo artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar o necessário compromisso, observando-se as disposições dos artigos 434, 435 e 436 do Código Civil, em decorrência da norma do artigo 453 do mesmo diploma legal. Façam-se, na forma da lei, as intimações e os registros. Publique-se e registre-se". (03.12.84). Advogada: Dra. Jacyrá Moraes Rabelo.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Francisco de Oliveira Valente. Inventariante: Esther Almeida Valente. Despacho: "Seja citada, para os termos do inventário e partilha, a Fazenda Pública Estadual, devendo o Senhor Escrivão proceder, no que for exigível, como manda o parágrafo quarto do artigo 999 do Código de Processo Civil. Digam as partes, no prazo comum de dez (10) dias, sobre as primeiras declarações da inventariante". (04.12.84). Advogada: Dra. Anaura Cristina Leitão Mendonça Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Aduvos Trevo S/A. Grupo Trevo. Devedor: Luigi Tancredi Donesana. Despacho: "Sendo o pedido de fls. 14/15 uma verdadeira mistura de exceção de incompetência do juízo e defesa de mérito do devedor, nos termos do artigo 736, 737, 741, 742 e 745 do Código de Processo Civil, deixo de conhecer da proposição, por precipitada e não regular, haja vista que: 1 — A matéria de defesa do devedor deve ser arguida em embargos que ele poderá opor à execução, depois de seguro o juízo; 2 — a exceção de incompetência Territorial deverá ser oferecida, em petição autônoma, juntamente com os embargos, depois de logicamente, estar Seguro o juízo". (04.12.84). Advogados: Drs. José Ronaldo Jacob Corrêa, Lasmie Cavalcanti Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Alton Hanieri. Réu: Carlos Azevedo Pinto Guimarães. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para que este, — examinado a impugnação de fls. 53, se procedente —, proceda à correção devida, ou, — não havendo procedência —, justifique a aplicação da correção monetária da condenação, a partir de janeiro de 1984". (04.12.84). Advogados: Drs. Márcio Brandão, Ademir Kato.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Joffre de Souza Jacob. Inventariante: Nair da Silva Jacob. Despacho: "Preliminarmente, através de documentação hábil, comprove a requerente Sílvia da Silva Jacob o que alega". (04.12.84). Advogados: Drs. Jacy Monteiro Colares, Adherbal Augusto Meira Mattos, Paulo César de Oliveira, Pedro Moura Palha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Exprim Expresso Amazônico Ltda. Devedora: Enel Engenharia Sociedade Anônima. Sentença: "Vistos, etc. Considerando, pela manifestação de fls. 34, que a devedora satisfaz a sua obrigação, pagando, à credora, o que a esta devia, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 860.652, Exprim — Expresso Amazônico Ltda. propôs contra Enel Engenharia S/A. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (04.12.84). Advogados: Drs. João Bosco de Carvalho, Adherbal Meira Mattos.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Flávio Augusto Titan Viégas. Réu: Luiz Carlos Botelho de Carvalho. Despacho: "Defiro, nos termos do artigo 231, II, do Código de Processo Civil, acatando do réu Luiz Carlos Botelho de Carvalho por edital, com prazo de trinta (30) dias, para que ele venha ou mande receber, em cartório, no dia 04 do mês de fevereiro de 1985, às 11:00 horas, a quantia referida na inicial, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo oferecer, nos termos do artigo 896 do Código de

Processo Civil, a contestação que tiver. Manifeste-se o autor, para explicar em que dispositivo legal se fundamenta o pedido que formula, em o Item III da manifestação de fls. 19/21, considerando-se que esta é, sem qualquer cumulação, apenas uma ação de consignação em pagamento". (04.12.84). Advogado: Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo.

2ª Vara Cível Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente Raimunda Noronha Sales. Requerente: Dr. Curador Geral. Interessada: Elza Sales Lobato. Despacho: "Nomeio, à interditanda, curador à lide o bacharel Fernando da Silva Gonçalves, o qual deve ser intimado, desta decisão, para, em cartório, prestar o necessário compromisso". (04.12.84). Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

Belém-Pa., 04 de dezembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.
JUÍZA: DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETA SARMENTO

3ª Vara Cível — AÇÃO DE DIVÓRCIO. Requerente: Raimundo Almeida. Requerida: Argemira da Silva Almeida. Sentença: Cuja parte final é do seguinte teor: Julgo procedente a presente ação de divórcio em que é requerente: Raimundo Almeida e requerida: Argemira da Silva Almeida, decretando assim o divórcio na forma da lei, devendo ser obedecida e observada, as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas, pondo termo ao casamento e aos efeitos civis do mesmo, bem como, assim deverá ocorrer, quanto à partilha do único bem imóvel existente do casal, e mais terá feito no registro competente as devidas anotações e averbações, para os devidos fins de direito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Belém, 30 de novembro de 1984. Dr. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 15ª Vara — Feitos da Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias. (30.11.84). Advogado: José Maria do Nascimento.

3ª Vara Cível — AÇÃO DE EXECUÇÃO — Credor: Bamerindus S/A., Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Alcyrvalva Araújo de Souza santos e Adilson Araújo de Souza Santos. Despacho: Intime-se a autora a se manifestar sobre o pedido de fls. 20/22 e documentos que o acompanham. (30.11.84). Advogado: Afonso Vitor Cardoso e Maria Amélia Maia Franco.

3ª Vara Cível — AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONTENCIOSA. Requerente: Sandra Suely Mescouto Costa. Requerido: José Otávio Nogueira Costa. Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 14 cuja declaração foi reduzida a termo às fls. dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais, a separação do casal Sandra Suely Mescouto Costa e José Otávio Nogueira Costa. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil competente, obedecidas as formalidades legais. Custas de Lei. P.R.I. Belém, 30.11.84 Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 3ª Vara. (30.11.84). Advogado: Glairson Dias Figueiredo.

3ª Vara Cível — AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autora: Ildélla Soares Ruffeil. Réu: Alvaro Antonio Prata da Cruz. Despacho: Sentenciado: Julgo extinto o presente processo e em consequência dê-se baixa do mesmo no cartório da distribuidora e após archive-se. P.R.I. Belém, 28.11.84. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 3ª Vara Cível. (28.11.84). Advogados: Eva do Amaral Coelho e José Paulo Queiroz.

3ª Vara Cível — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO — Autora. Importadora de Ferragens. Réu: Walter Vitorio Costa. Sentença: Cuja parte final da sentença é do seguinte teor: Outra não seria a decisão judicial se não acolher o pedido da autora e em consequência julgo extinto o presente processo, baseado no art. 269 item V do CPC, devendo ser dado baixa dos autos no cartório da distribuidora e restituindo-se a documentação que instruiu o feito ao requerente, após archive-se. P.R.I. Belém, 28.11.84. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 3ª Vara Cível. Advogado: Laurênio Rocha.

3ª Vara Cível — Inventário de Joaquim Teixeira Gamelas, em que é inventariante: Izabel S. Gamelas. Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a partilha de fls. para que produza seus efeitos legais. Transitada em julgado, expõe-se o competente formal, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 03.12.84. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 3ª Vara Cível. (03.12.84). Advogado: Teodomiro Cantuária Filho.

3ª Vara Cível — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: Tereza Gomes Moreira. Requerida: Marília Raimunda da Silva Ferreira. Despacho: Cite-se a Prefeitura Municipal de Belém através de seu representante legal para se manifestar a respeito do pedido de fls. 2/3. II — Diga a autora sobre o documento de fls. 108 e a ré sobre o documento de fls. 111. Após conclusos. (29.11.84). Advogados: Adelfino Simão e Rita de Cassia Pereira Ramos.

3ª Vara Cível — AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: Banco Sul Brasileiro S/A. Crédito, Financiamento e Investimento. Réus: Oswaldo Souza e outros. Despacho: I — Diga o autor sobre o pedido de fls. 35. II — Intime-se a advogada do executado Luiz Sérgio de Castro Sant'Ana a habilitar-se legalmente nos autos no prazo de cinco dias. (30.11.84). Advogados: Carlos Ferro e Silva e Beatriz Dias Fernandes.

3ª Vara Cível — SEPARAÇÃO JUDICIAL. Requerente: Edna Maria Oliveira Fernandes. Requerido: Luiz Fernandes de Oliveira. Sentença: Cuja parte final é do seguinte teor: Julgo procedente o pedido inicial para declarar a Separação Judicial das partes: Edna Maria Oliveira Fernandes e Luiz Fernandes de Oliveira, dando como cônjuge culpado o marido, deferindo a posse e guarda dos menores Anderson e Ediluce à separanda, tornando à separanda, querendo, usar o nome de solteira, Edna Maria Melo Oliveira. Condene o requerido, na forma da Lei, ao pagamento de honorários de 20% sobre o valor da causa devidamente corrigidos, bem como ao pagamento das custas do processo. Declaro definitiva, a Pensão Provisória arbitrada às fls. 49v, em seis valores de referência devidos desde fevereiro de 1983, pagáveis até o dia 05 de cada mês subsequentemente ao mês vencido. A partilha de bens deverá ser feita através de ação própria, distribuída por dependência a este Juízo e anexa aos presentes autos. Os bens do casal deverão, visto a comunhão universal de bens, serem partilhados de acordo com relação constante da inicial e não impugnada pelo réu. P.R.I. Belém, 30 de novembro de 1984. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 3ª Vara Cível. (30.11.84). Advogados: Antonio M. de Medeiros e Raimundo Wilson F. da Rocha.

Belém, 04 de dezembro de 1984.

MARIETA SARMENTO
Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1984 — 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
BELÉM — PARÁ

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria José Carvalho de Rezende, por seu advogado Dr. Adilson G. Verçosa, expondo e requerendo que seja determinado a expedição de novo Alvará nos autos da ação de Inventário dos Bens deixados por falecimento de Domingos Moutinho de Rezende.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Clodilla Bárbara Gayger, por sua advogada Dra. Roseana Rodrigues contra-minutando os Embargos a Execução que move contra Elcias Araújo Freitas.

PETIÇÃO DE: Flávio de Oliveira Belfort dos Santos Bastos, por sua advogada Dra. Roseana Rodrigues, contra-minutando os Embargos a Execução que move contra Elcias Araújo Freitas.

PETIÇÃO DE: João Pereira Alencar, por sua advogada Dra. Joselisa Cortê Kauffman, requerendo que seja designada nova data para a realização do exame pericial nos autos da ação de Reintegração de Posse que move contra Wilton Menezes da Silva.

PETIÇÃO DE: João Freire de Andrade, por seu advogado Dr. Sinésio P. Borges Cunha, apresentando Contestação na ação de Despejo que lhe move Francisco Wilson Ribeiro.

PETIÇÃO DE: Jamson Paixão Souza e Outros, menores, através de sua genitora e representante legal Antônia Correa Paixão, por seu advogado Dr. Jonas Soares Valente Júnior, apresentando retificações na petição inicial nos autos da ação de Alimentos que movem contra Francisco Severino Rodrigues de Souza.

PETIÇÃO DE: Atlântica — Cia. Nacional de Seguros, por seu advogado Dr. Wilton Nery, requerendo o depósito da importância de Cr\$ 485.866 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis cruzeiros) nos autos da ação Ordinária de Cobrança que lhe move Edilson Souza de Araújo.

PETIÇÃO DE: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., por seu advogado Dr. Orlando Fonseca, requerendo que sejam entregues ao réu as cédulas rurais ajulzadas nos autos da ação de Execução que move contra Raimundo Anísio Favacho.

PETIÇÃO DE: Alana Ruth Pantoja Sudo, por seu advogado Dr. João Bosco de Carvalho, requerendo que o réu seja intimado da conta ou a ratificação dos pedidos de fls. 38 dos autos em apreço nos autos da ação de Alimentos que move contra Alberto Takashi Sudo.

PETIÇÃO DE: Clara Aguiar — Contente e Outros, por seu advogado Dr. Edgard Olyntho Contente, requerendo juntada de documentos nos autos da ação de Inventário dos bens deixados por Salomão Leão Aguiar.

Proc. nº 498/84 — DIVÓRCIO

Aut.: José da Costa Farias

Adv.: João Batista Cavalcante

Ré: Raimunda Monteiro Farias

Desp.: Remarco a audiência de conciliação para o dia 10/01/85, às 10:30 hs., esclarecendo que o prazo para contestar a ação começará a fluir a partir da data da audiência.

Proc. nº 512/84 — DESPEJO

Aut.: Bernardo Nicolau Koury

Adva: Albina de Fátima B. Souza

Réu: Eldenor Pinheiro Marques

Adv.: Carlos A. F. Arruda

Desp.: Designo o dia 10/01/85, às 9:30 hs. para a Purgação de Mora em cartório. Fixo em 20% sobre o valor do débito os honorários do advogado do autor. À Conta.

Proc. nº 532/84 — PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aut.: Indústrias Brasileiras da Amazônia S/A.

Adv.: Luiz Fernando P. Neves

Réu: Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho

Desp.: Cite-se na forma da lei.

Proc. nº 535/84 — ORDINÁRIA

Aut.: Miguel Jaime — Indústria e Comércio de Madeiras

Adv.: Celso Burlamaqui Freire

Ré: Constecca — Construções, Emp. e Participações Ltda.

Desp.: Cite-se na forma do pedido.

Proc. nº 541/84 — SUPRIMENTO JUDICIAL

Req.: Hiroshi Tanisue

Desp.: Expeça-se o alvará com observância da lei.

Proc. nº 544/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqs: Wildemar da Costa Almeida e Francisca Duarte Almeida

Adva: Evangelina A. Farah

Desp.: À Conta.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Waldir Belém da Gama Maués, por seu advogado Dr. Adilson G. Verçosa, expondo e requerendo que sejam entregues ao suplicante os bens que lhe cabem nos autos da ação de Inventário dos bens deixados por Raimundo Massaranduba Maués.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: William Araújo Barros, por seu advogado Dr. Hossnan Oliveira, requerendo a juntada do Instrumento de procuração e requerendo ainda vistas dos autos na ação de Separação Judicial transformada em Consensual que move juntamente com sua esposa.

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1984

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Escrita Ind. e Com. Ltda., por seu advogado, na Ação de Falência proposta contra Gelar S/A. Indústrias Alimentícias, manifestando-se sobre a contestação — Adva. Dulcinea Chaves Ribeiro

OBS: Recebido em 03/12/84.

Requerimento de Espólio de José Augusto Miranda, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que move contra Dória Oláia Garcia, Interpondo agravo — Adv. Pedro Daltro Cunha.

OBS: Recebido em 03/12/84

FALÊNCIA

Requerente: — MOTOBEL — Motores Belém — Adva. Maria da C. Fernandes

Requerido: — Dinamo Comércio Distribuição Imp. Exp.

Despacho: — O pedido não está completo intime-se para a devida complementação.

Requerimento de Tintas Coral do Nordeste S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Construtora Paraense S/A., requerendo a remessa dos autos para o juizado onde se instaurou a Concordata — Adv. Almerindo Leitão.

OBS: Recebido em 03.12.84.

Requerimento de Karla Kremling de Figueiredo, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move Carlos Lima Chamlié, requerendo purgação da mora — Adv. Wady Dahas Rossy.

OBS: Recebido em 03/12/84

Requerimento de Comercial Formosa Ltda., por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra Toby Internacional Ltda., requerendo nova data para efetivar o depósito — Adv. Benedito Rocha.

OBS: Recebido em 03/12/84

DIVÓRCIO

Requerente: Adv. Ana Lúcia Miranda

Requerido: —

Despacho: — Designo o dia 11 de fevereiro às 9 hs. para a audiência de conciliação ou tentativa de transformação do rito, conforme determina a lei. Intime-se.

EXECUTIVA

Requerente: — Rizio Luiz de Mendonça — Adv. Paulo Roberto Carneiro

Requerido: — Miguel Amaral dos Santos — Adv. Donato C. de Souza

Despacho: — Deposite-se o principal no prazo de 48 horas, após o que baixe-se a conta para verificação do débito. Arbitro honorários de 10% sobre o valor total. O defensor deverá apresentar o documento de habilitação no prazo de 5 dias. Intime-se.

EXECUTIVA

Requerente: — Encol S/A Eng. Com. — Adv. Alberto de Lima Freitas

Requerido: — Raimundo João Martins

Despacho: — Renovem-se para a realização nos dias 18 e 28 do corrente. Publique-se editais e intime-se o devedor.

JUIZO DA 6ª VARA — EXECUTIVA

Requerente: — Domingos Castro de Macedo — Adv. Raimundo João Macedo

Requerido: — José Alencar da Silva

Despacho: — Indefiro a inicial em vista, do documento comprobatório que é o contrato preve aluguel de Cr\$ 35.000. É lógico que terminado o prazo este passou a ser por tempo indeterminado com correção anual a base da O.R.T.N., logo não pode prosperar o pedido.

ALIMENTOS

Requerente: — Luiz Feliciano R. Junior — Adv. Nazaré Abreu

Requerido: — Luiz Feliciano Rodrigues

Despacho: — Renovem-se diligências para a realização da audiência no dia 08 de fevereiro às 11 horas. Intime-se e dê-se ciência ao M. Público.

JUIZO DA 7ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: — Nelson Loureiro da Cruz — Adv. Oswaldo B. Trindade

Requerido: — Maria Monteiro da Cruz

Despacho: — Requiram-se informações sobre o imposto de Renda à Delegacia da Receita Federal.

EXECUTIVA

Requerente: — Financiadora Bradesco S/A. — Adv. Carlos Alberto Souza

Requerido: — Evandro Rodrigues Valente

Despacho: — Cite-se

EXECUTIVA

Requerente: — Tintas Coral do Nordeste — Adv. Almerindo Leitão

Requerido: — Cotrutora Paraense Ltda.

Despacho: — A requerente para mencionar em que juízo foi decretado a concordata.

DESPEJO

Requerente: — Carlos Lima Chamlié — Adv. João Carlos Braga

Requerido: — Karla de Figueiredo — Adv. Wady Dahas Rossy

Despacho: — Como requer. Arbitro honorários de 10% sobre o valor. Baixe-se a conta. Designo o dia 10 do corrente para efetuar a purgação. Intime-se.

DESPEJO

Requerente: — Guajará Veículos — Adv. Lucas Almeida

Requerido: — Moisés Teodoro dos Reis

Despacho: — A conta.

DESPEJO

Requerente: — Zulla do Nascimento — Adv. Vasco Borborema

Requerido: — Gilka Costa

Despacho: — Cite-se.

CRISTÓVÃO JAKES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1984

RESENHA Nº 199/84

DRA. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA — JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº.... — CONCORDATA PREVENTIVA — 2º VOLUME

Requerente — Belmaq Comercial Ltda. — Adv. Dr. Carlos Allison Peixoto

Desp. Assim, tendo sido caracterizados os atos e fatos que originam a rescisão da sentença de concordata, estabelecidos pelo art. 150 inciso I, o dec. Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, é que acolho o pedido de fls. 300 e, DECLARO, rescindida a concordata de Belmaq Comercial Ltda., firma comercial estabelecida à Av. Bouvelard Castilho França, nº 312, com o ramo de comércio, importação e exportação de máquinas e motores em geral, prod. químicos e orgânicos para fins agrícolas e industriais, para, nos termos do art. 150 do dec. lei nº 7.661, de 25 de junho de 1945, com as suas modificações posteriores combinado com o art. 151, § 3º, do referido diploma legal, declarar a sua falência. Fixo, em 15 (quinze) dias, a contar da data da distribuição da concordata rescindida, o termo legal da falência e assino o prazo de 10 dias para habilitação dos credores que não ficaram sujeitos a concordata. Nomeio para síndico o próprio comissário da concordata rescindida, Sr. Reinaldo Melo, por entender que contra ele não foram pelos credores arguidos motivos que recomendem a sua remoção. Em consequência da presente rescisão, determino que o sr. escrivão do feito providencie nos termos do art. 15, inciso I, da lei de falências, a fixação de resumo deste à porta do estabelecimento, diligenciando, igualmente por sua remessa, sob protocolo, ao Sr. Dr. representante do órgão do Ministério Público, na forma do referido art. II. Deverá o sr. escrivão, ainda fazer as comunicações aludidas no § 2º e remeter à Junta Comercial do Estado um resumo deste, bem como providenciar as publicações do art. 16 da já citada lei. Atente também o sr. escrivão do feito para as advertências contidas no parágrafo único do art. 16 da já citada lei; P.R.I. e cumpra-se.

Proc. nº 7282 — EXECUÇÃO — EMBARGOS

Embargante — Promad — Prod. de Madelras Ltda. — Adv. Dr. Wilson Nery

Embargado — Osvaldo Nasser Tuma — Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Desp. — PARTE FINAL DA SENTENÇA — Isto Posto: Ante ao exposto e tudo que dos autos constam é que julgo extinto o processo pela impropriedade da ação, na forma do art. 295, inciso V, do C.P.C., ressalvado porém ao credor o direito de recorrer querendo as vias ordinárias em consequência mando proceder ao levantamento da penhora. Custas pelo embargado e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor atribuído à causa. P.I.R.

Proc. nº.... — EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante — Gelar S/A — Ind. Alimentícias — Adv. Dr. Paulo Érico M. Guelros.

Embargado — Cia. Indl. de Vidros — Civ. — Adv. Dr. Paulo Lamarão

Desp. — Parte final da Sentença — ... Isto Posto: de todo o exposto e de tudo que dos autos constam é que julgo extinto o processo pela impropriedade da ação, na forma do art. 295, inciso V, do C.P.C., ressalvado porém ao credor o direito de recorrer querendo pelas vias ordinárias, e mandando em consequência proceder ao levantamento da penhora. Custas pelo embargado e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor atribuído à causa. P.I.R.

Proc. nº 8106 — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL

Requerente — Madeireira Jatobá Ltda. — Adv. Dra. Ivana Fontelles

Requerido — Mendes Júnior Agrícola do Pará — Agromendes — Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo

Desp. — Arbitro os salários do perito judicial em Cr\$ 206.538,00 (duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e oito cruzelros) correspon-

dente a três (3) salários referência regional, atendendo à relevância de que a perícia a ser realizada no município de Acará-Pa. Deposite o autor os salários do perito judicial, no prazo de 10 dias, a fim de que o feito possa prosseguir. Efetuado o depósito, intime-se os peritos a iniciar a diligência, no local em que se localiza o bem examinando, nos 20 dias subsequentes. Intime-se.

Proc. nº 7979 — EXECUÇÃO

Exequente — Jonas Transportes Ltda. — Adv. Dr. Albertino Santos

Executado — Const. Flávio Espírito Santo Ltda. — Adv. Dr. Glaucete Aragão Albuquerque.

Desp. — Defiro o pedido de fls. 30 em parte, mandando: I — Retornem os autos à contadora do Juízo para atualização. II — Fixo os honorários advocatícios em 15%.

Proc. nº 7962 — EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Exequente — VIVENDA — A.P.E. — Adv. Dra. Antonete Machado

Executados — Benjamin Melo Monteiro e Regina Lúcia da Silva Monteiro

Desp. — Não foram oferecidos embargos à execução, e assim sendo ordeno a venda do imóvel hipotecado em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, na forma do art. 6º da lei nº 5.741 de 01.12.1971. Designo o Sr. Escrivão, dia e hora para realização da praça, expedindo-se edital pelo prazo de 10 dias e em tudo obedecidas as formalidades legais. Intime-se.

Proc. nº 7890 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente — Vivenda — A. P. E. — Adv. Dra. Antonete Machado

Executado — Sônia Ramos Cruz

Desp. — Idem ao acima

Proc. nº 7510 — DIVÓRCIO

Divorciando — Valdemiro Gaia Cardoso — Adv. Dr. José Rdo. Farias Canto

Divorcianda — Maria Isolina das Chagas Cardoso

Desp. — Tratam os presentes autos de ação de divórcio por separação de fato e levando em consideração que existem nos autos documentos incontestes da separação, fls. 09, e que foi produzida prova testemunhal, diga o M.P.

Proc. nº 8010 — SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Separando — Wilson Soeiro Sampaio Borges — Adv. Dr. Miguel da Silva Macêdo.

Separanda — Maria Selma Vasconcelos Borges

Desp. — Indefiro o pedido, de fls. 14, uma vez que o litigioso visa sobre direitos indisponíveis. Especifiquem as provas.

Proc. nº 8073 — EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante — Construmaq — Engenharia e Equipamentos — Adv. Dr. Wilson de Azevedo Bentes

Embargado — Importadora Oplima Ltda. — Adv. Dr. Vasconcelos M. Borborema

Desp. — Baixem os presentes autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 8178 — ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO LITIGIOSO POR SEPARAÇÃO DE FATO

Requerente: — Marta Lúcia Araújo Souza — Adv. Dra. Sol Benitah Salgado

Requerido — Benedito Gomes de Souza

Desp. — Cite-se por edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, em tudo obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 8061 — ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente — Sílvia Mara Alres Aragão de Carvalho — Adv. Dra. Raquel Maria Ribeiro de Oliveira

Requerido — Wesley Ferraz de Carvalho

Desp. Parte final da sentença — Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I.

Proc. nº 7572 — DESPEJO

Requerente — Wânia Auaq — Adv. Dr. Laurênio Rocha

Requerido — Paulo Sérgio da Silva Rola — Adv. Dr. Manuel F. Neto

Desp. — Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Proc. nº 7904 — EXECUÇÃO

Exequente — Banco do Estado de Goiás S/A — Adv. Dr. Rubem Conde Almeida

Executado — Paraquímica Com., Serv. e Rep. Ltda. e outros — Adv. Dra. Rosa Cristina G. Santos

Desp. — A petição de fls. 42/43 refere-se a agravo, devendo ser desentranhada dos autos e atuadas em apenso. Após, voltem conclusos.

Proc. nº 8133 — INVENTÁRIO

Inventariante — Hilda Soares Malheiros — Adv. Dr. Alberto F. de Alencar

Inventariado — Sérgio Campos Malheiros

Desp. — A avaliação, transcrevendo-se no mandado a descrição dos bens, em seguida, sobre o laudo, digam os interessados, no prazo comum de 10 dias (Art. 1003 do CPC).

Proc. nº 8177 — AVERBAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente — Francisco Araújo Alves e Nidia Cuevas de Araújo Alves — Adv. Dr. Eurico Ferreira de Moura

Desp. — A competência é da Vara de Registros Públicos, existindo inclusive sobre o assunto: "Quanto à competência da Vara de Registros Públicos e não de uma das Varas da Família, para apreciar o pedido de assentamento de casamento realizado no exterior e averbado no Brasil: 5ª Câmara do TJSP. Em 30.11. 1973 Rel. Sidney Santos". Proceda-se pois a redistribuição.

NONATO TRINDADE

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 04/12/84

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL

ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 4277/84 — AÇÃO DE ALVARÁ

Req. Maria Eulália de Souza Santos

Adv. Roberto Rodrigues Cardoso

Desp. Não obstante o parecer de fls. do rep. do M.P., defiro o "Alvará", uma vez que a requerente declara que não há outros bens e essas cotas do Fundo 157, constituem o único valor deixado pelo "de cujus", e dele necessita para o seu próprio sustento. Expeça-se o Alvará, observadas as formalidades legais.

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 3548/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeq. Antonio Saraiva Rabelo

Adv. Reynaldo Andrade da Silveira

Exec. Afonso Saraiva Rabelo

Desp. I- Juntem-se as declarações remetidas a este Juízo. II- Faça-se novo cálculo atendendo ao pedido de fls. 25. III- Designo o dia 20 de dezembro às 11.00 hrs., em Cartório, para o pagamento da dívida, observadas as formalidades legais. IV- Intime-se e cumpra-se.

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 3572/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeq. Miguel Benedito F. Dias

Exec. Selma Khaury Brazão Silva

Desp. Primeiramente avalie-se o bem penhorado.

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 3259/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeq. Gabriel Hermes e Cia.

Adv. Hugo Bichara Jacob

Exec. Heráclito Pinheiro Tandáia

Desp. Fale o autor.

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 4284/84 — AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS

Req. Irinéa da Silva Santos

Adv. João Batista Cavalcante

Req. Antonio dos Santos Pinheiro

Desp. Cite-se o suplicado para responder aos termos da presente ação sumaríssima. Designo o dia 21 de dezembro às 10.30 hrs., para a instituição. As partes deverão comparecer ao ato. Cumpra-se.

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 84 — AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Emb. Jerônimo Lima Barreiros

Adv. Jerônimo L. Barreiros

Emb. Célia Neuza Fonseca de Araújo

Desp. Recebo os digo, aguarde-se o recolhimento do mandado de penhora.

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 84 — AÇÃO DE EMBARGOS

Emb. Guilherme Dias A. e Isaac Barcessat

Emb. Casas Grisólia

Desp. Recebo inicialmente os embargos, uma vez que a exceção arguida, consta como preliminar de defesa. Dê-se vista ao embargado, para os devidos fins.

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 4028/84 — AÇÃO DE ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO

Req. Companhia Sol de Seguros

Adva. Vera Lúcia Freitas

Req. Enplacon - Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda.

Desp. J. Juntem-se os autos de prova antecipada. II- Fale o autor sobre as razões de fls. 42.44.

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 3534/81 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req. Emiko Ito

Adv. Antônio Nery de S. Júnior

Req. Sakae Ito

Desp. Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 118.

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 3340/84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req. Raimundo Lúcio de Souza Brito

Adv. Sérgio Guimarães Martins

Req. Delinalva de Souza Brito

Desp. O processo está em ordem, nada havendo a sanear. Defiro a prova oral, se arrolada em tempo. *habili bem como, o depoimento dos cônjuges.* Designo o dia 7 de fevereiro, às 10.30 hrs., para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 4182/84 — AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Req. Raimunda Severa Silva Louzada

Adv. Edson Sarmiento Guedes

Req. Wellington de Melo e Silva

Desp. Para a continuação da audiência, designo o dia 4 de fevereiro, às 10.30 hrs. Intimem-se.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 04.12.84

OITAVA VARA

APELAÇÃO

Apelante: Alfredo Aldisio

Adv. Ophir Coutinho

Apelado: Angelo Raimundo (Adv. Raimundo Macedo)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 78. Cumpra-se a decisão proferida devidamente confirmada pelo Acórdão nº 8.943. Belém, 04 de dezembro de 1984 a) Clímenie Pontes".

NONA VARA

DIVÓRCIO

Autor: Raimundo Firmino Lima (Adv. Luis Pereira de Moraes)

Ré: Izabel Vieira Lima (Adv. Ophir Coutinho)

Sentença: (trecho final): "...Desta maneira, pela razões acima expostas, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o divórcio do casal RAIMUNDO FIRMINO LIMA e ISABEL VIEIRA LIMA. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 04 de dezembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Angenor Porto Penna de Carvalho Filho e Maria Conceição Santos Von Paungarten (Adva. Vanja Mendonça)

Sentença: (trecho final): Posto isto: Estando preenchidos os requisitos legais, o decurso de três anos da sentença de separação e o cumprimento de obrigações, Julgo Procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Angenor Porto Penna de Carvalho Filho e Maria Conceição Santos Von Paungarten expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 04.12.84. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

DIVÓRCIO

Requerente: José Edimar Albuquerque (Adv. Miguel Galvão)

Requerida: Vilma Barbosa Albuquerque

Despacho: "Aguarde-se, em cartório a realização da audiência. Belém, 04.12.84. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

FALÊNCIA

Requerente: Germina Agropecuária S/A (Adv. José Maroja)

Requerido: Bricol- Brito e Representações e Comércio Ltda.

Despacho: "Solicite-se informações ao cartório da Distribuição se há outro pedido de falência contra a firma Bricol-Brito e Representações e Comércio Ltda., caso positivo, qual o cartório em que se processa. Belém, 04.11.84. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Marialba Lenice da Costa Teixeira (Adv. José Nazareno Lima)

Requerido: Antonio Ribeiro de Amorim (Adv. João Rodrigues de Souza)

Despacho: "Intime-se o representante do M.P. a apresentar memorial. Belém, 04.12.84. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

DIVÓRCIO

Requerente: Norma Suely Ferreira da Costa (Adv. João B. Ferreira.)

Requerido: José Orlando Sodré da Costa

Despacho: "Nomeio Curador a lide o dr. Rui Alberto de Vasconcelos a quem deve ser dada vista dos autos. Belém, 04.12.84 a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

DIVÓRCIO

Requerentes: Armando Baia Guimarino e Ana Maria de Macedo Gulomarino (Adv. Raimundo Barbosa Costa)

Sentença (trecho final) "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação e Decreto, o divórcio do casal Armando Baia Gulomarino e Ana Maria de Macedo Gulomarino, expedindo-se o competente mandado averbatório. P.I.R. Belém, 04.12.84. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 04.12.84.

10ª Vara - Proc. nº 097/83 — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Joelcio dos Prazeres Moreira

Adv. José Sant'ana Pereira

Agravado: Banco Real S.A.

Adv. Paulo Sá

Despacho: Ao Escrivão para trasladar as peças. 03.12.84. a)

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Pedro Valinoto Filho

Adv. Orlando Antônio Fonseca

Agravado: Financeira Lar Brasileiro S/A.

Adv. Carlos Ferro

Despacho: Defiro o agravo, intime-se o agravado, para cumprir o que estabelece o art. 524 do C.P.C. 30.11.84. a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 382/83 — HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Reqte. Caixa Econômica Federal - CEF

Adva. Nizete Antônia Lobato Rodrigues

Reqdo: Econômico S/A.- Crédito, Financiamento e Investimento

Adva. Ana França Barros do Carmo

Despacho: Manifeste-se a Caixa Econômica. 03.12.84. (a)

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

10ª Vara - Proc. nº 347/84 — DESPEJO

Reqte. Alcinda Nascimento Costa

Adv. Márcio Olivar Brandão da Costa

Reqda. Maria da Silva Picanço

Despacho: Expeça-se mandado de despejo. 03.12.84. (a)

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 267/84 — ARROLAMENTO

Invte. Terezinha Neves de Souza

Adva. Evangelina Barbosa Furtado

Invdos: Honório Gomes dos Santos e Aida Souza Santos

Despacho: Digam os interessados sobre cálculo. 03.12.84.

(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 312/84 — BUSCA E APREENSÃO

Reqte. Banco do Brasil S/A.

Adv. Benedito Barbosa Martins

Reqdo. J. N. Crespim Ltda.

Despacho: Cite-se na forma requerida. 28.11.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

10ª Vara - Proc. nº 434/84 — RATIFICAÇÃO DE PROTESTO

MARÍTIMO

Reqte: José Antônio de Souza

Adv. Douglas Domingues

Despacho: Intimem-se os interessados. Ciente o M.P. Para a audiência designo o dia 18 de fevereiro de 1985, às 10:30 horas. 26.11.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 445/84 — SUMARISSIMA

Reqte. Jaime Alves de Melo

Adv. Clodomir Araújo

Reqda. Mesbla S/A

Despacho: A. Cite-se a Ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência, no dia 14 de fevereiro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. 28.11.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 428/84 — CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de São Paulo - SP
Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital
Despacho: A Conta. 30.11.84 (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 387/83 — EXECUÇÃO
Exeqte. Antônio Cláudio Coelho da Cruz
Adv. Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz
Execdo: José Garcia Neto
Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte
Despacho: Manifeste-se as partes. 03.12.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 215/84 — EXECUÇÃO
Exeqte: Endicon - Eng. de Instalações e Construções Ltda.
Adv. Rosomiró Arrais
Execda: Eciel - Eng. Comércio e Instalações Elétricas
Adv. Rui Conde de Almeida
Despacho: Ao Cartório para informar quem determinou a baixa dos autos à Contadora, para ser elaborado o cálculo de fls. 20. 03.12.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 427/84 — EXECUÇÃO
Exeqte: Alcan - Alumínio do Brasil S/A.

Adv. Elias Pinto de Almeida

Execda. R.D.R.- Rendeiro, Distribuição e Representações Ltda.

Despacho: Cite-se. 03.12.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 499/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Crown Cromo Metal S/A.

Adv. Nassralla Rossi

Execda: Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias

Despacho: Cite-se 03.12.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 380/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Raimundo Soares da Costa Filho

Adv. Benedito Euclides Coelho de Souza

Execdo: Carlos Najib Massoud

Adv. Francisco Sylvio Alves Vianna

Despacho: O processo está em ordem, nada a sanear, quanto a legitimidade de partes e representação. A citação está perfeita, indefiro o pedido de Curador, de vez que o réu não foi interditado. Determino o comparecimento das partes para serem ouvidas, como também da testemunha dos documentos de fls. 9 e 10. Para audiência designo o dia de 1985, às 10:30 horas. Ciente os interessados. 03.12.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 329/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Ginza - Comércio de Bolsas e Calçados

Adv. Francisco Hosanan Oliveira

Execdo: Heráclito Pinheiro Tandaya

Despacho: Expeça-se editais, para que seja realizada a praca, dia e hora para cartório designar. 03.12.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 254/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Lucelinda do Espírito Santo Rodrigues

Adva. Francisca Moura de Azevedo

Execda: Suely Sampaio da Luz

Adva: Ana Maria de Andrade Santos

Despacho: Oficie-se. 03.12.84 (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

2ª Vara — HABILITAÇÃO

Reqte: Elias Isaac Benchimol e outra

Adv. Flávio Carvalho Maroja

Reqdo. Dionísio de Lima Begot e outra

Adva. Maria de Nazaré Sávedra Guimarães

Despacho: Inexistindo às fls. 68, 69 e 70, nos autos do processo principal que foi suspenso contendo, apenas, 67 folhas, e estando o mandado e a petição que são referidas na manifestação de fls. 71/72, integrando estes autos às fls. 68/70, diga a requerente Eunice Ferreira de Oliveira, considerando o seu pedido de fls. 72, o que, ainda pretende. Belém, 03.12.84 (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTORIO FABILIANO LOBATO — 11ª OFÍCIO
Belém, 04 de dezembro de 1984

ACÃO: Ordinária de Nulidade de Compra e Venda - 11ª Vara - nº 406/84

Autora: Eliane Oliveira Ladeira (Adva. Dra. Sílvia Regina Monteiro Sampaio)

Réu: João Waltenes Oliveira Loureiro (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte)

Despacho: Foram estes autos remetidos da 5ª Vara Cível, através despacho de fls. 87/90, de 08.11.83, sob alegação de ser este Juízo o competente para apreciar o mesmo, devido "conexão" existente entre o referido e a ação de busca e apreensão e a de oposição, propostas anteriormente, neste Juízo em que são partes: João Waltenes Oliveira Loureiro e Delegado da Divisão de Crimes contra o Patrimônio na primeira, e Eliane Oliveira Ladeira e João Waltenes Oliveira Loureiro, na segunda. Ocorre que, manuseando os autos acima citados, se verifica, às fls. 57 dos autos de oposição, que este Juízo já havia reconhecido a citada conexão entre referidas ações, isso em 07.06.83, mas, entendendo como juízo preventivo, o da 5ª Vara Cível, por onde corria a presente ação, levando em consideração o fato de que, no caso em espécie, no referido Juízo é que a "citação" foi concretizada, e consequentemente, determinamos fossem os autos citados, remetidos àquele juízo, para serem reunidos com os presentes, a fim de serem julgados conjuntamente, evitando dessa maneira decisões conflitantes. Referidos autos (de busca e apreensão e o de oposição) foram remetidos ao Juízo da 5ª Vara Cível conforme se constata às fls. 58 porém, recebidos pela dra. Juíza substituta (fls. 58). Diante de tal situação, "conexas" realmente são as ações. No entanto, este Juízo foi o primeiro desde 07.06.83 - fls. 57 - autos de oposição, a julgar-se incompetente para conhecer dos mesmos, por considerar preventivo o juízo da 5ª Vara Cível pelas razões expostas às fls. 57. Logo, deixo de aceitar estes autos, devendo os mesmos, juntamente com o de busca e apreensão e o de oposição, serem devolvidos à MM. Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, para os fins de direito.

ACÃO: Agravo de Instrumento - 11ª Vara - nº 391/84
Agravante: Paulo Roberto Pantoja Sodré (Adv. Dr. Luís Roberto Meira).

Agravada: Juíza de Direito da 11ª Vara Cível.

Sentença: Tem razão o agravante no que concerne já estarem habilitados nestes autos, os herdeiros: José Augusto Pantoja Sodré e João Batista Pantoja Sodré, conforme se verifica na procuração conjunta, anexa às folhas, razão pela qual é de ser reformada a decisão, quanto à esse item. Quanto ao mais, nada houve de novo, com as razões apresentadas pelo agravante, que viesse abalar os fundamentos da decisão agravada, e consequentemente, modificar o entendimento deste Juízo, pois, o procedimento do inventário, embora seja relativamente simples no entanto, depende do cuidado e da atenção quanto a pormenores, devendo ser feito com rigor e exatidão, no intuito de que, futuramente, não surjam dificuldades aos herdeiros. Partindo desse entendimento, analisam-se os documentos, procurando suprir o que tiverem de defeituoso. Foi o que fizemos. Além do mais, prova-se a existência legal da pessoa física, somente com o devido registro de nascimento. Qual o motivo da recusa em apresentar tais documentos? Ante ao exposto, mantenho em parte a decisão agravada, por seus fundamentos e determino o seguimento do agravo, com sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

ACÃO: Execução - 11ª Vara - nº 324/84

Autora: Motobel-Motores de Belém Ltda. (Adva. Dra. Maria da Conceição Souza Fernandes).

Ré: Gelar-Reflorestadora Ltda. (Adv. Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros).

Despacho: Considero válida a penhora constante do auto de folhas, para que produza seus devidos e legais efeitos. Condono a executada Gelar-Reflorestadora Ltda., ao pagamento da dívida principal, acrescida das demais cominações legais, bem como aos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Em avaliação.

ACÃO: Arrolamento - 11ª Vara - nº 337/83

Inventariado: Renato Malheiros Franco.

Inventariante: Leila Franco Hagmann de Figueiredo (Adv. Dr. João Batista Cavalcante).

Legatária: Ondina Faria e Silva (Adva. Dra. Walkyria Alves de Rezende).

Sentença: Julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo do imposto de transmissão causa mortis de fls. 55, sobre o bem descrito nas primeiras declarações (fls. 02) bens esses que ficaram por falecimento de Renato Malheiros Franco. Transitada esta em julgado, expeça-se as guias para

recolhimento do referido imposto P.I.R. Tendo as partes interessadas concordado com o pedido de fls. 56, defiro o mesmo. Expeça-se o competente alvará para o fim requerido no citado pedido, devendo, no entanto, o requerente fazer a devida prestação de contas nestes autos.

ACÃO: Despejo por falta de pagamento - 11ª Vara - nº 384/84

Autor: Francisco Ferreira Alves (Adv. Dr. Ary Jansen Branco)
Ré: Maria Francisca Lima do Amaral (Adv. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira).

Despacho: Recebo a manifestação de fls. 18, como contestação conforme foi ratificado às fls. 21 pela requerida, nestes autos. Diga a requerente, no prazo legal, sobre referida contestação. Intime-se.

ACÃO: Renovatória - 11ª Vara nº 266/84

Requerente: Distribuidora Milano Ltda. (Adv. Dr. Abraham Assayag).

Requerido: Carlos Filomeno Soares Rufino (Adv. Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz).

Despacho: Tendo a parte contrária concordado com a restauração requerida na inicial de fls. 02, lavre-se o sr. Escrivão do feito, o respectivo auto, com as formalidades de estilo.

ACÃO: Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 296/83

Testador: José Ribamar de Souza Santos.

Interessada: Carmen Castro dos Santos (Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro).

Interessada: Maria de Nazaré Araújo Santos (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Despacho: Denego o requerido às fls. 17, determinando a baixa dos autos ao cartório de contador do Juízo para proceder a conta, com a posterior manifestação das partes sobre a mesma, e vindo afinal, conclusos, para a devida homologação do presente. Intimem-se.

ACÃO: Inventário - 11ª Vara e Provedoria - nº 107/84

Inventariado: Antonio Augusto Corrêa.

Inventariante: Benemérita Sociedade Portuguesa do Pará (Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca).

Despacho: Conheço do pedido feito às fls. 28/29, indeferindo o mesmo, pois, mantenho o meu despacho exarado às fls. 26. Nada há a reconsiderar. Intime-se.

ACÃO: Medida Cautelar - 11ª Vara - nº 409/84

Requerente: Olavo Bilac da Silveira (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja).

Requerida: Unicar - Administração Nacional de Consórcios Ltda. (Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos).

Despacho: À conta.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 04.12.84.

ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO. Autor: Carlos de Pinho Fonseca. Adv. José Lusquinhos. Ré: Maria Stella Xavier de Sena. Adv. Setor de prática Jurídica. Despacho: Designo o dia 13.12.84, às 10 hs., para o pagamento em Cartório. Intime-se. Belém, 03.12.84. Humberto de Castro. Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO (DEPÓSITO). Autor: Banco Bamerindus de Investimento S/A. Adv. Afonso Victor Cardoso. Réu: Floriano Gonçalves Navegação Indústria e Comércio Ltda. Adv. José Melo da Rocha. Despacho: N. Autos. Como requer, proceda-se a necessária retificação, expedindo-se o mandado. Belém, 21.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza de Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Floriano Gonçalves Navegação Indústria e Comércio. Adv. José Melo da Rocha. Agravado: Banco Bamerindus de Investimento S/A. Adv. Afonso Victor Cardoso. Despacho: I- Defiro a formação do instrumento. 2- Intime-se o agravado, para indicar as peças que deseja transladar, no prazo de cinco dias. Belém, 29.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Jane Barbosa de Souza. Adv. José Acreano Brasil. Ré: Associação Educadora S. Francisco de Assis. Adv. Ana Maria Crispino Gomes. Despacho: Isso posto, face ao que prescreve o art. 106, do C.P.C., preventivo é o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível, desta Comarca, para conhecer da presente ação. Daí é que, acolhendo a Preliminar arguida pela Ré, determino a remessa dos presentes autos à Digna Titular do Juizado da 5ª Vara. Intime-se. Belém, 29.11.84. Maria do Céu Duarte. Juíza auxiliar da 12ª Vara desta Capital.

AUTOS CÍVEIS DE PREFERÊNCIA DE COMPRA DE IMÓVEL. Autora: Ariunilda Jacomete. Adv. Laurênio M. da Rocha. Réu:

Abílio Augusto Velho da Cruz. Adv. Raimundo Moreira Júnior. Despacho: Diga a Autora sobre a Preliminar arguida pelo réu, bem como a admissão e manifestação do litisconsorte. Intime-se.

Belém, 30.11.84. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE IMPUGNAÇÃO. Impugnante: Abílio Augusto Velho da Cruz. Adv. Raimundo Moreira Júnior. Impugnada: Ariunilda Jacomete. Adv. Laurênio Miranda da Rocha. Sentença de conclusão seguinte. Isso posto, acolho a impugnação, dando-lhe provimento, para fixar o valor da causa em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). Transitada em julgado a presente decisão, seja a Autora, intimada para completar o pagamento, das custas devidas na distribuição. P.R.I. Belém, 29.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Bamerindus S/A. Financiamento Crédito e Investimento. Adv. Afonso Victor Cardoso, requerido. Luiz Antonio Bernardes. Despacho. Estando caracterizados no presente processo os pressupostos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69 (Cert. do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14) defiro o petitório retro, para converter o pedido de busca e apreensão, em ação de depósito. Cite-se, o réu nos termos do art. 902, do C.P.C. Intime-se. Belém, 03.12.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO. Requerente: José Beltrão Martins. Adv. Carlos Ferreira de Arruda. Requerida: Cassilda de Azevedo Martins. Adv. Ferdinando Vieira Amazonas. Despacho: Sobre a preliminar arguida na contestação, se manifeste o Autor. Belém, 29.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: Adrian Barroso da Silva. Rep. Maria do Perpétuo Socorro Barroso de Araújo. Adv. Edson Azevedo Parente. Sentença de conclusão seguinte. "Ex positis": Julgo Procedente o pedido de Justificação de Óbito de Antonio Carlos Nascimento da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 16.12.1954, filho de José Pacheco da Silva e Neide Nascimento da Silva, cujo óbito ocorreu na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, no dia 19 de outubro, de 1981, não tendo seu corpo sido imunado, por não o terem encontrado. Deixou um filho menor Adrian Barroso da Silva - Razão pela qual, homologo por sentença a Justificação de fls., para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça o senhor Escrivão, o competente mandado para que o Cartório de Registro Civil de Nascimento e Óbitos do 3º Ofício desta Comarca promova o assento de Óbito de Antonio Carlos Nascimento, observando as cautelas legais. Custas ex lege. Belém, 29.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente - Banco do Estado do Maranhão S/A. Adv. Maria Madalena Quites. Executado. Marcos Fernandes. Despacho: I- A arrematação. II- Publique-se editais, para a realização da hasta pública, designando os dias 21 de dezembro de 1984 e 02 de março de 1985, às 11.00 horas, para o 1º e 2º leilão, respectivamente, observando-se as determinações contidas nos artigos 686 e 687, do C.P.C. Intime-se. Belém, 29.11.1984. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Orlando Demétrio Ladislau. Adv. Maria de Nazaré Conceição. Réu: José Rodrigues Santos - Adv. Maria Avelina Hesketh. Despacho: Diga o autor sobre a preliminar e documentos, que, acompanham, a contestação. Belém, 29.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. Impugnante: José Rodrigues dos Santos. Adv. Maria Avelina Hesketh. Impugnado - Orlando Demétrio Ladislau. Adv. Maria de Nazaré Conceição. Despacho: Isso posto, acolho a Impugnação para julgá-la parcialmente procedente, na forma da fundamentação retro, e, em consequência fixar o valor da causa em Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) devendo o autor ser intimado, a complementar as custas devidas na distribuição. Intime-se. Belém, 29.11.1984. MARIA DO CÉU DUARTE Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Maciel Alves Meireles. Adv. Celso Bularmqui Freire. Réu: Clube Social Assembléia Paraense. Despacho: Intime-se o autor acerca da certidão supra. Belém, 03.12.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
O Escrivão

BELEM, 04 DE DEZEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AUTORIZAÇÃO:

Requerente: Maria Conceição Marinho Melo - (Adv.: Octávio Guilhon).

Desp.: Dê-se vista ao Representante do M. P. Belém, 30.11.84.

a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Requerente: Maria da Graça Blanco Valente - (Adv.:).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 27.11.84.

ARROLAMENTO:

Inventariante: Celina de Almeida Moraes - (Adv.: Pedro Lima).

Desp.: Digam os Interessados acerca. Belém, 30.11.84.

ALIMENTOS:

Autora: Luzia Lobato de Brito - (Adv.: Luiz Carlos de Assis).

Réu: Carlos Bala de Brito.

Desp.: 1 — Renovem-se as diligências para à audiência de conciliação, designando o dia 31 de maio de 1985, às 10:30 horas; 2 — Dado o petitório retro nos ter informado o paradeiro atual do Requerido, expeça-se Carta Precatória Citatória para à Comarca de Aracaju - Sergipe; 3 — Oficie-se para os devidos fins, à Empresa Ajax - Navegação Marítima, em Sergipe - Aracaju, e nos termos do pedido de fls. 29; 4 — De tudo ciente o Representante do M. P. Belém, 28.11.84.

SEPARAÇÃO DE CORPOS C/ALIMENTOS:

Autora: Daise Moraes de Souza Ferreira - (Adv.: Hayilton Reis).

Réu: João Batista Alves Ferreira.

Desp.: 1 — Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 — A necessidade da pensão alimentícia requerida pela Autora não nos parece de imediato, necessidade premente, uma vez que está residindo com seus pais, não possui filhos e é jovem ainda. A Justificação pedida, através de depoimento de testemunhas, a nosso ver pode levar a serem praticadas injustiças, assim uma investigação social, feita por uma das Assistentes Social, deverá surtir melhores resultados. Determino pois sua realização, e com o relatório, voltem conclusos. Intime-se. Belém, 29.11.84.

ALVARÁ JUDICIAL:

Requerente: Júlia Dantas do Amaral Ribello - (Adva.: Arlete Cunha).

Desp.: Intime-se a Requerente acerca do parecer da Dra. Representante do M. P. Belém, 29.11.84.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA:

Autor: Jorge Luiz Fiel Araújo - (Adv.: Marcllio Gomes).

Ré: Berenice Favacho Araújo - (Adv.: Wilhan Cavalcante).

Desp.: Em provas. Belém, 29.11.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Requerente: Cléo Leão Fortes - (Adva.: Glaciida Furtado).

Desp.: Defiro o pedido de fls... Expeça-se o competente mandado. Belém, 29.11.84.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Autor: Mecenas Rodrigues de Carvalho - (Adv.: Francisco B. Monteiro).

Réu: Santino de Jesus da Silva Barbosa - (Adv.: Rui Bahia).

Desp.: Designo o dia 09 de julho de 1985, às 10:30 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Expeça-se mandado. Ciente o Representante do M. P. Belém, 29.11.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Requerente: Marlene Santos de Carvalho - (Adva.: Glaciida Furtado).

Desp.: Defiro o pedido inicial dado a comprovação do ali alegado através da documentação acostado aos autos. Expeça-se o competente mandado, com as cautelas legais. Belém, 29.11.84.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO:

Autora: Maria José dos Santos Souza - (Adv.: Nelson Pinto).

Réu: Luiz Carvalho de Lima.

Desp.: Dado o petitório de fls. 65. Intime-se o Requerido: Luiz Carvalho de Lima, para que institua novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias, para tanto expeça-se mandado. Belém, 29.11.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Requerentes: Judith Pereira Cardoso e Manoel Reis Cardoso - (Adv.: Francisco C. Miléo).

Desp.: Renovem-se as diligências determinadas pelo despacho de fls. 12v., designando o dia 26 de abril de 1985, às 10:30 horas. Belém, 29.11.84.

ALIMENTOS:

Autora: Maria Antonleta do Nascimento Martins - (Adv.: Teodomiro C. Filho).

Réu: Ed Elmano Gomes Martins.

Desp.: Sobre os petitórios de fls. 50/52 e documentos, deve ser ouvido o parecer do Representante do M. P. Belém, 29.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Requerentes: Genivaldo Zorante Borges e Maria Raimunda Gomes - (Adva.: Ilma Abreu).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo feito entre os Requerentes, cujo termo se encontra às fls. 03, em tudo observadas as formalidades legais. Belém, 29.11.84.

ALIMENTOS:

Autora: Elza Costa Vaz - (Adva.: Ruth Medeiros).

Réu: Pedro Arruda Vaz.

Desp.: 1 — Oficie-se à Direção do Pronto Socorro Municipal, no sentido de ser informado a este Juízo qual o salário líquido do Requerido mensal; 2 — Oficie-se à COPALA, nos termos e para os devidos fins respondidos os ofícios supra citados, voltem conclusos. Belém, 29.11.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47/84:

Impetrantes: Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belém - (Adva.: Ermelinda Garcia).

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado.

Desp.: Aguarde-se decisão. Belém, 30.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Nº 213/84:

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adva.: Maria de Fátima Oliveira).

Executados: Norte Propaganda Ltda. e Outros.

Desp.: Cite-se. Belém, 30.11.84.

EXECUÇÃO Nº 44/84:

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Executados: Cartec - Comércio e Indústria Ltda. e Outros.

Desp.: Em vista do petitório de fls. 26, apresentem bens, para o devidos fins de direito. Belém, 30.11.84.

NÚNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 202/84:

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva.: Carmen L. Cunha).

Nunciado: D. P. Goês.

Desp.: Sim, como requer. Belém, 30.11.84.

EXECUÇÃO Nº 114/84:

Exequente: Telecomunicações do Pará S/A. - (Adv.: Antônio K. Gomes).

Executado: Paulo Sérgio Furtado Soares.

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 17 dos autos. Belém, 30.11.84.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 130/84:

Exequente: Fazenda Pública do Estado - (Adv.: Geraldo Lima).

Executada: Belém Vogue Ltda.

Desp.: Como requer. Belém, 03.12.84.

INDENIZAÇÃO Nº 121/84:

Requerente: Luiz Martins de Aragão - (Adv.: Luiz Aragão).

Requerida: CELPA S/A. - (Adv.: Oswaldo Trindade).

Desp.: Reitere-se Ofício. Belém, 30.11.84.

COBRANÇA Nº 45/83:

Autora: Embratel S/A. - (Adv.: Pedro Bastos).

Ré: Bomfrio - Com. e Refrigeração Ltda. - (Adv.: Wilson Ribello).

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 61, dos autos. Belém, 30.11.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqs.: Alfredo Cavalcante Benevides, Francisca Socorro Viana Benevides e Lúcia Maria Viana Benevides.

Adva.: Rosa Cristina G. Santos.
Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 29.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: Osvaldo Moreira da Silva e Maria do Perpétuo Socorro Garcia da Silva.

Adv.: Adilson G. Verçosa.

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Em, 29.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO:

Reqts.: João Pessoa Rocha e Maria de Nazaré dos Santos Rocha.

Adv.: Sergio Guimarães Martins.

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Em, 29.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Inv.: Paulo Cardoso da Velga.

Adv.: Eptácio Santana.

Invd.: Jovita Mota Velga.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 29.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Inv.: José Maria Belém Benício.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Invd.: Raimunda Rodrigues Benício.

Desp.: A. e R. Nomelo inventariante o cônjuge supérstite que deverá prestar compromisso e, 1ªs declarações. Intime-se. Em, 29.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Antônio das Graças Trindade da Silva.

Adv.: Jorge de Mendonça Rocha.

Ré: Vera Lúcia Monteiro da Silva.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 30.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Michele Cristina e Tatiana Cristina Farias da Silva, menores repr. por sua mãe, Jucélia Corrêa Farias.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Ré: Mário Jorge Ferrelira da Silva.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 30.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Raimundo Nonato Franco de Carvalho.

Adv.: Monclar da Rocha Bastos.

Ré: Elba Lima de Carvalho.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 30.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: Ananilda Teixeira Lopes da Silva.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Ré: Inácio Pinheiro da Silva.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 30.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: Elson Sebastião Ferrelira de Moraes e Vânia do Socorro Martins de Moraes.

Adva.: Rosinei Silva.

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Em, 30.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Erizete Barata da Silva.

Adva.: Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 30.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ARRESTO:

Reqt.: Princesa Barra Cordeiro.

Adva.: Terezinha de Jesus Almeida Silva.

Reqd.: Eufrásio da Silva.

Desp.: A. e R. Estando a inicial devidamente instruída e considerando que o decurso do tempo pode redundar na ineficácia do pedido, defiro a liminar iníto litis. Expeça-se o respectivo mandado, observadas as cautelas legais. Em, 29.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Carlos Alberto Carlos Rodrigues.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Vistos, etc. Diante da prova documental carreada aos autos e do parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido. Proceda-se a retificação, mediante mandado, observadas as cautelas legais. P.I.R. Em, 03.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts.: José Maria de Souza e Nilde Souza de Souza.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 07 de dezembro, às 09:00 horas, para a audiência prévia conciliatória. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 30.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria de Nazaré Melo de Souza.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Francisco Paulo de Souza e Silva.

Sent.: ... Ante o exposto, julgo procedente a ação para condenar o Réu a pagar, à título de alimentos a sua mulher e filhas, 35% (trinta e cinco por cento) de seus vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, condenando-o também ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Seja consignada em folha de pagamento o desconto da verba alimentar fixada. P.I.R. Em, 30.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Inv.: Antônio Teixeira de Carvalho.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Invds.: Bernardino Teixeira de Carvalho e Raimunda de Souza Carvalho.

Desp.: Ao contador para o cálculo do imposto mortis-causa. Em, 03.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: Raimundo Vieira dos Santos.

Adva.: Rosa Cristina G. Santos.

Ré: Oneide Alves dos Santos.

Adv.: Ademar Kato.

Sent.: ... Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para em consequência decretar o divórcio direto, com base em separação de fato, na forma do art. 5º, c.c. do art. 40, ambos da Lei nº 6.515/77, de Raimundo Vieira dos Santos e Oneide Alves dos Santos, condenando a Ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Condeno-a ainda a perda do apelido do marido. P.I.R. Em, 30.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Raimundo Nonato Nascimento.

Adv.: Pedro Bastos.

Ré: Maria Cenira Silva Nascimento.

Adva.: Glaciilda Ferrelira Furtado.

Sent.: ... Ex positis, julgo procedente a ação. Delxo de condenar o Autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios por estar ele sob o manto da gratuidade da Justiça. P.I.R. Em, 30.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTÁRQUIAS
ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 04.12.84

Proc. Nº 24/84 — DE EXECUÇÃO.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adva.: Maria de Fátima de Oliveira).

Executados: Armando de Bittencourt Amarante e Aldenora Silva Amarante (Adv.).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 24 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 03.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 113/84 — DE RESSARCIMENTO DE DANO COM RITO SUMARISSIMO.

Suplicante: Companhia de Seguros Minas Brasil (Adv.: Rosomiro Arrais).

Suplicado: Governo do Estado do Pará (Adva.: Kátia Reis).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 03.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 133 — DE AÇÃO SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: Telepará S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).

Requerida: Transportadora Transpec Ltda. (Adv.).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 03.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 279/83 — DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.

Suplicante: IPASEP (Adv.: Paulo Carneiro).

Suplicados: Alcindo Nascimento da Silva e Maria Elza Siqueira da Silva (Adv.: Raimundo Osório).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 03.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 172/82 — DE MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: Abelard da Silva Nunes Filho (Adv.: Carlos Raimundo Affonso).

Impetrado: Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP. (Adv.: Paulo Carneiro).

Despacho: R. H. Recebo a presente apelação na forma da Lei, dizendo o apelado. Belém, 03.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 149/84 — DE MEDIDA CAUTELAR.

Requerente: Osvaldina Guimarães Maciel. (Adva.: Osvaldina Guimarães).

Requerida: ITERPA e Assistência João Felício Abrão (Adv.).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 03.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 04 de dezembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/84

PROCESSO Nº 56.830
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Fernando de Souza Corrêa.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Fernando de Souza Corrêa - Prefeito Municipal de Ananindeua, sobre a Tomada de Contas, instaurada quanto às contas do (a) referido (a) Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 010/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente em Exercício
(G. Reg. Nº 7646 - Dias 04, 10 e 14/12/84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/84

PROCESSO Nº 57.405
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão - Prefeito Municipal de Ananindeua, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN nº 010/84, após o que o processo de tomada de contas, correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente em Exercício
(G. Reg. Nº 7646 - Dias 04, 10 e 14/12/84)

EDITAL Nº 27/84

PROCESSO Nº 59.869

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ LEONIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ LEONIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA - Prefeito de Irituia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.869, referente à Convênio/SEPLAN nº 061/83, exercício de 1983.

Belém, 28 de Novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente em Exercício
(G. Reg. Nº 7643 - Dias 03, 10 e 13/12/84)

EDITAL Nº 28/84

PROCESSO Nº 60.471

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WILLY DE SOUZA VIEL.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WILLY DE SOUZA VIEL - Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 60.471, referente à P/C-Convênio/SEPLAN 047/83, exercício de 1983.

Belém, 28 de Novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente em Exercício
(G. Reg. Nº 7643 - Dias 03, 10 e 13/12/84)

EDITAL Nº 29/84

PROCESSO Nº 59.959

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr.

GUILHERME MULATO NETO - Prefeito de Jacundá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.959, referente à P/C-Convênio/SE-PLAN nº 104/84, exercício de 1984.

Belém, 28 de Novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Presidente em Exercício

(G. Reg. Nº 7643 - Dias 03, 10 e 13/12/84)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica a ALFREDO MONTEIRO DE SEIXAS - Ex-Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, de que no dia 13 de dezembro do corrente ano, às 09:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº

01809, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 03 de dezembro de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. Nº 7721)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 903/84

RECORRENTE: Estado do Pará Secretaria de Estado de Educação- SEDUC

Advogados: Drs. Maria de Consolação M. Rabelo e Reinaldo M.S. Conte.

Recorridos: Selma Maria de Souza e Outros.

DESPACHO

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das leis do Trabalho.

II- Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 129/130, em dois aspectos: renova preliminar de incompetência da justiça do Trabalho para julgar o feito e, no mérito, argumenta que o entendimento do Regional, quanto à interpretação do Decreto Federal nº 67.322/70 fere os arts. 6ª e 8ª, XVII, b da Constituição Federal. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial.

III- Relativamente à preliminar de incompetência desta justiça, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, questão esta que envolve matéria de prova, não podendo ser reapreciada na fase em que se encontra o processo. Quanto ao mérito, o recurso se volta para matéria essencialmente de ordem jurídica, merecendo a apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, saber se o Decreto Federal 67.322/70 invade a competência do Legislativo quanto à criação de direito trabalhista e, até, se ofende a competência constitucional dos Estados membros, é claramente um problema de constitucionalidade, logo de cumprimento ou violação de lei, no caso, da lei maior.

IV- Face ao exposto, admito a interposição de revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 19 de Novembro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

(G.Reg.nº 7700)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 930/84

RECORRENTE: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação e Cultura- SEDUC

Advogados: Drs. Maria da Consolação Rabelo e Reinaldo M. Santos.

RECORRIDOS: Edilberto dos Santos Pinto e outros

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de Fls. 172/173, em dois aspectos: renova preliminar de incompetência da justiça do Trabalho para julgar o feito e, no mérito, argumenta que o entendimento do Regional, quanto à interpretação do Decreto Federal 67.322/70, fere os arts. 6ª e 8ª, XVII, b da Constituição Federal. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial.

III- Relativamente à preliminar de incompetência desta justiça, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, questão esta que envolve matéria de prova, não podendo ser reapreciada na fase em que se encontra o processo. Quanto ao mérito, o recurso se volta para matéria essencialmente de ordem jurídica, merecendo a apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, saber se o Decreto Federal 67.322/70 invade a competência do Legislativo quanto à criação de direito trabalhista e, até, se ofende a competência constitucional dos Estados membros, é claramente um problema de constitucionalidade; logo de cumprimento ou violação de lei; no caso, da lei maior.

IV- Face ao exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 19 de Novembro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

(G.Reg.nº 7700)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ